



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
ARQUIVO HISTÓRICO DA UFJF

Fundo Benjamim Colucci

Inventário

Ano: 1899

46° processo – Caixa 257 – ID: 1593

Inventariado: Jose Ferreira Braga

Inventariante: Belmiro Braga

Digitalizado no formato JPEG – Profundidade de cor
8 bits (256 tons de cinza) e dimensões de 1056 x
1488 pixels. Digitalizado com câmera fotográfica
Sony modelo DSC-H3.

Arquivo PDF criado com o IRFANVIEW 4.27

Digitalização:

Tarcísio Daniel da Silva

Tratamento das imagens:

Danilo da Silveira Souza (Bolsista)

Juiz de Fora, 11 de abril de 2012.

Inventário
1899
cx 257/46º proc.

JD. 1693

CX. 221B

1899

CONFERIDO

1879

Juro de Duas
da Primeira Sa-
ra da Comarca
de Juro de Juro

10.1593

OX. 2018

Inventario
Jose Ferreira Braga
Belmisso Braga

1.ª Saia

Invent.º

Invent.º

Os.º J. Vieira

Autuacao

Anno do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e noventa
e nove & & & -

- 1899 -

71

Juízo de Direito ~~Outifera e de fe~~ ~~por fe~~
 da 1ª Vara da ~~Officinas de Justiça~~ ~~Procuria~~
 Comarca de Juiz ~~Fernando de Castro e José~~
 de Fora. ~~Calvo e Almeida, em virtude~~
1ª Vara

~ Inventario ~

José Ferreira Braga Invent.
 Belmira Braga Invent.

Prescritos, J. Vieira

Autuação

Anno do nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil e oito
 centos e noventa e nove, aos
 vinte e quatro de Abril do dito
 anno, nesta Cidade de Juiz
 de Fora, no termo, em meu
 cartorio, autuei a promocão
 que segue, por me haver sido
 distribuida. Eu, José Vieira
 do segundo Cartorio, Juiz de
 Segundo Officio do Districto e
 Juiz de Fora.

José Vieira do segundo Cartorio

as mandado do Sr. Dr. Luiz de Sá
da Fazenda Real da Comarca, referido
de um 1º de escripto meu e do escripto
feito pelo Sr. Juiz de Primeira Officia
Civil e apremiado do Sr. Juiz de
Alçada do Alameda, por escripto
e quitação hereditaria de Antonio
Ferreira Braga, interposto no juizo
em 14 de novembro, para pagamento
de uma dívida de valor escripta
de 1000\$000 em 29 de Abril
de 1822.

O Sr. Juiz de Primeira Officia do Alameda,
Luiz de Sá e Alameda Comarca

João Thomaz de Sousa 2
p.º de p.º de p.º em 22 de Abril
1899 C. Hortas

Ilm. Cam. S.ª R.ª Juiz de Direito
da R.ª Vara da Comarca

A. D. p.º dependência, intimando o herdeiro
que esteja no prazo de três dias para prestar jura-
mento ou inventariante no dia e hora que
seu designado pelo C.º. Juiz de Dir. 24
de Maio de 1899. P.º de p.º de p.º

Tala os devidos fins teve ao
conhecimento de S.ª C.ª que fal-
teceu no Districto da Saizule Gran-
de, desta Comarca, José Ferreira
Beaga, deixando herdeiros
meeiros e bens no valor de
mais de 20.000.000, tendo sido
o seu fallecimento em 25 de Mar-
ço passado. Cumpre-me mais
informar que o inventario de
sua finada mulher correu por
este Juiz e as folhas de Escritas
abaxo assignado.

Juiz de Dir. 22 de Abril de 1899.
O Esc.º do 2.º Off.º de Esc.ºs

João Thomaz de Sousa Contador

D. p.º de p.º de p.º a 20 de Maio
24 de Abril de 1899 C. Hortas

Autêntico

Autêntico e com fei por inteiro e a
dado Pedro de Souza, para vir a fazer
papel de pagamento de inventário de
seus bens, por seu legado, para
Francisco Souza e para a esposa, em
doze partes no dia 22 de agosto de
1899, e a horas da manhã, de seu
papel de inventário. Feito no dia 25 de
abril de 1899. -

O Escrivão,

João Teófilo de Almeida Pinheiro

Feito de mandado de
contabilidade.

Do vinte e nove dias do mês de abril
de mil oitocentos e noventa e nove,
muito cedo do dia de São João, no Fei-
cum, onde se achava o Doutor Pedro
Bernardino de Souza, filho
do Doutor de Primeira Classe de
março, comissário de seu pa-
pel de inventário e o cidadão Pedro
Souza, e para o fim de fazer o in-
ventário de seus bens, e para

fides de lei, debitas de parte
 in eorum de sui cura de iure
 iure de sui iure, in omni
 modo per Jo. Fenuca Boga, de
 deo tota a deo, cum secum
 causa aliqua, est a fide de lei
 e fide de deo, de fide de fide
 cum de, de fide e deo, a deo
 in eorum a fide de fide e deo
 fide de iure de fide de fide,
 in eorum de fide de fide de fide
 fide de fide de fide de fide
 de fide de fide de fide de fide
 de fide de fide de fide de fide

In o iure de fide, in fide de fide
 Fenuca Boga fide de fide, cum de fide
 de fide, in fide de fide de fide
 de fide de fide, cum de fide
 de fide de fide de fide de fide
 de fide de fide, cum de fide
 cum de fide de fide de fide
 de fide de fide de fide de fide
 de fide de fide de fide de fide

Fide

de

de fide de fide de fide de fide

caso com João de Alencar, Silva,
mãe, n.ªta Comarca, no Distric-
to de Tucumã - grande.

2º

Dona Maria Bezerra da Silva, que
foi casada com João de Alencar,
Silva e falecida antes de inventar-
se, deixando cinco filhos, sem
testamento e não desceadas.

3º

Francisco de Sales Bezerra, casado com
Dona Maria de Alencar Bezerra, que mor-
teu no Distrito de Alencar, Com-
arca, n.ªta Comarca.

4º

Beltrão Bezerra, casado com Dona
Maria Bezerra, que morreu n.ªta Co-
marca.

5º

Dona Maria de Alencar Bezerra,
casada com Antonio de Alencar,
Alencar, e sem.

6º

Antonio Ferreira Bezerra, casado com
Dona Maria de Alencar de Alencar,

moedas na Banca de Guaymas,
neste Estado.

4º

Jose Juarez Pizar, colono, de
vinte e um annos de idade e uni-
voto neste Estado.

5º

Domingos Juarez Pizar, colono,
de dezasseis annos de idade, e um

6º

Alfonso Juarez Pizar, colono,
de doze annos de idade, e um

Declaro mais que a invenção do
por moeda de ouro e prata, foi in-
ventada e seu primeiro e único
filho, como todo o resto do
pouco conhecido por este Juarez e seu
pai, estado mais tempo e, para
assim dizer, lação de este termo ou
que assim se chamava a Juarez e seu
pai em todo por mim, José de
se e obedeça com toda a obediência
de segundo Officio do Estado
para a guerra.

Luiz Pizar

Ch.^{no}

Se faz aqui este auto concluido e
Doutor Pedro Bernardino Loureiro
Ferreira, Juiz de Direito do Piamon
no Estado de Comarca. Puz Joao
Teixeira de Almeida Fontes, a
seu.

Ch.^{no}

bitados ou ludicras, lousas e as
partes em araldicas.

que ordena, 7.º de Maio de 1899.

Pedro Loureiro

Ch.^{no}

Se faz aqui este auto, por
parte do Doutor Pedro Bernardino
Loureiro Ferreira, Juiz de Direito do
Piamon no Estado de Comarca, em
virtude de officio de mil e trezentos
e noventa e nove e nos termos
de despacho supra Puz Joao Tei
xeira de Almeida Fontes, a seu.

Junta de

Junta de este auto a petición e
procuración, que se hizo en
un día e hora de el día de
mil ochocientos e noventa e uno
en San José de los Rios de San
Antonio, a saber: -



Amo de 1895

quinta-feira

qui de Maio, 22 de Maio de 1895

Luiz Caray

Jose Ferreira Braga, na qual
fundo de fidejussão de fidei-
do Jose Ferreira Braga, segue a
S. C.ª se servir mandada junta
de inventario do mesmo funda-
do, a procuracao qui offerece,
afirma de ser o Suppl. representa
do no feito, pelo procurador cons-
tituido.

T. Definitivo

C. R. M.ª

Luiz Caray do



nos Lagos de Alagoas

9

Pelo presente alvará de pro-
curação, de meu proprio pu-
nho inscripto e assignado, souz
titulo a meu irmão Belmino
Braga, meu bastante procu-
rador especialmente para re-
presentar-me no inventario
e partilhas dos bens deixados
por meu finado pai José Fer-
reira Braga, nomear e approu-
var lombados, recibos e impu-
qua dividida, concordar com o
calculo e partilhas, receber e dar
quitação de quantias que me
pertencerem neste inventa-
rio e no de minha finada Mãe
D. Francisca de Paula Braga, pa-
ra o que lhe concedo todos os
poderes em direito permitti-
dos, inclusive os de substituele-
cer esta.

B. de Caripipe, 8 de Maio de 1899
José Ferreira Braga



Substitue a presente no caso de
solicitado's por quem for e quando
e os seus poderes, sem renunciação.

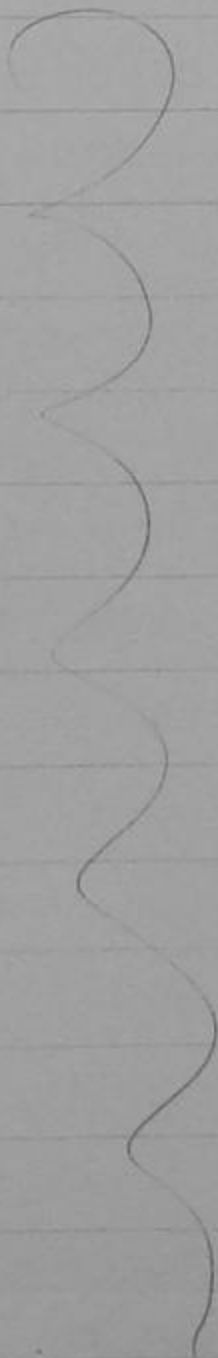
Quarta-feira 22 de Maio de 1899
Belmonte, Praga



Recibo recebido a firma
de Belmonte Praga
para 22 de Maio de 1899
"Entret. M. W. W. Almeida"
Amaral & C. Moraes & C.
Lopatin

Junta.

Se junta a este auto a seguinte,
que segue, em vinte e duas de
Abril de mil e trezentos e noventa
e nove. Em São Paulo de
segunda-feira, e assim.



Exm^o Excm^o Sr. de Juiz de Direito do 1^o Vara,

de vs antes, tomou-se por termo a declaracão,

que, em 5 de Maio de 1899.

Leonor Soares

Viz. Belmino Braga, no qualidade de sucessor
ante os bens de seu fallecido Pai - José
Pereira Braga, que tendo no testamento
deixado de seus herdeiros nominalmente
os netos do inventariante, filhos da finada
Kerolina de Maria Braga de Albuquerque, que por casar
se com João de Macedo Filho, vem declarar
que são elles: Horacio de 15 annos de idade; Fran-
cisco de 14; Norberto de 12; Alberto, de 9
anos, e 9; todos residentes em companhia
de seu mencionado Pai, na estada "Barra
e Cotegipe", nesta Comarca, e requer que se
te diga junto aos respectivos actos de in-
ventario, tomando-se por termo a sua de-
claracão.

Nestes termos, P. deferir etc.

Juro de Fôrça

J. de

Maidorff



Forma de habitação de

indianos:

Em um tempo a casa de Alvaro de mil
situações e moradia e mori, a casa
de Alvaro de Faria de Fica, no Fium,
em um sentido sem passar pelo
muro de Alvaro, na qualidade de inven-
tário de Alvaro de Faria, por um
pedido por João Francisco de Alvaro,
e por elle me foi dito que, na for-
ma de uma petição e de um
de fando parte integrante de
de Alvaro, visto de Alvaro de
muito de Alvaro de Faria, filho de
na de Alvaro de Faria de Alvaro de
de Alvaro de Faria, que foi casado com
João de Alvaro de Faria de Alvaro.

1º

Alvaro de Faria de Alvaro de
de Alvaro de Faria de Alvaro de
de Alvaro de Faria de Alvaro de

2º

Alvaro de Faria de Alvaro de
de Alvaro de Faria de Alvaro de

3º

Alberto, de sua esposa e idade,
idem.

40

Alberto, de sua esposa e idade,
idem.

50

Dois filhos, de sua esposa e
idade; idem.

Estado civil e nome e, para quem
for, seu nome e este também um
que aparece, de acordo de sua
vida por mim, José Pereira de
Almeida Coutinho, Juiz de
Segunda Officio do Distrito
que o escrevi. -

Declaro e assino
Declaro e assino

Coutinho.

idem

Certifico e do fe que intervi e
tudo os interessados, os Doutores Paschoa
de Freitas da Pimenta Tava de Souza
e Affonso Augusto de Oliveira Pa
na e os Colheitos de estado e de
alguns estatutos factos e assinados
pelo meu filho e em sua

deu por arrem a buy do apollo
e para os meus termos e actos do in
contario a to final, do por fise
sam sciencia, Juiz de Fois 16 de Du
tubo de 1899. —

O Escrivão,

João Vicente de Almeida Santos

Em 16 de Du

Para melhor repulencia do suposto
circuntario a to para
tudo do herdeiro, meusse, por buy,
Domingos Figueira Braga e allanuel
Figueira Braga, o seu embudo, Joao
de allanuel de to, por to e
fuzis e domido para o to de
sem pontos de cargo. —

Juiz de Fois 20 de Outubro de
1899.

O Escrivão,

João Vicente de Almeida Santos

Em 20 de

Para fazer etc, auto conclusao do
Doutor Pedro Bernardino Lourenco de

com, Juiz de Direito da Pimice ta
re de Comarca. Com João Teixeira
de Almeida Coutinho, e outros.

Acto

Novos Autores dos exautos Domingos
Ferreira Braga e Claudio Ferreira Braga
e João de Almeida Silva, por ventura
juizamento. Juiz de Direito, 21 de Outubro
de 1899. Leonor Taveira

Acto

Se facem em entyros e ty autos por
parte do Doutor Pedro Bernardino
Lemos Taveira, Juiz de Direito da
Pimice ta de Comarca, em vir
tu e com de Autores de mil e ty
autos e noventa e nove assim e ty
pecho supra. Com João Teixeira de
Almeida Coutinho, e outros. -

Acto

Autores e donos por interm e
João de Almeida Silva por todo
e outros de despacho supra, de
que ficam sciencia. Juiz de Direito

em 21 de Outubro de 1899. —

O Sr. Sr. Sr.

José Pereira de Almeida Coutinho

Senhor Sr.

É junto a este auto a petição
e fusão, que se pede, em
virtude de um de Outubro de mil
oitocentos e noventa e nove. Em
José Pereira de Almeida Coutinho
o seu Sr. —

12.

Ilmo Exmo Sr. J. Luis de Perote da 1.ª Vara

quinta-feira
de 1899.



de 21 de Outubro

de 1899.

Alcáide assignado quer juntar aos au-
tos de inventario do finado José Fer-
reira Braga as procurações que junto
offerece de Francisco Solano Braga,
Antonio Ferreira Braga e sua mulher,
e de Domingos Ferreira Braga e outros
para representar no inventario do dito
finado; e requer que junto aos autos
se proceda nos termos do inventario
pelo que

P. a Alcáide assignado a V. Ex.
assim de fazer

Co. P. M.

Solicitador Camarão Lopes de Almeida

Todos os custos do inventário do
 fundo Lourenço Borges importam
 foram em 503x280 =
 as honorarias do perito 800x00
1.303x280

Deu por conta o inventário 93x00
 Restou 369x280

O inventário feito mais de
 importa de horas 1.660x00
 e para o pagamento dos custos
 foi depositada na dívida de 102 dias
 entre Braga & Cia o pagamento de 700x00

Portanto tem de restar para
 honorarias o seguinte:

O valor dos custos - 3x280
 O importa de horas 1.660x00
 as honorarias do perito 800x00
 Total 2.263x280

estudo fazer cada um dos 9 dias
 no 251x445 =

Os formos de partilha não estão in
 cluídos nos custos supra.

John

1899 May 22 - 2000

1000 14 - 1500

1900 June 16 - 1000

1000 13 - 1000

1000 4 - 2000

1000 4 - 2500

1000

1901 May 9 - 2000

1000 27 - 1000

1200

Substituto
do poder
des me
Governo do



Precioso Sr. Alameda
curioso Com respeito

16 de Outubro de 1888

José de



Silva



1º Traslado - Lº 12 de Notas fº 341

Procuração bastante que fazeu o Cedeirão Antonio Ferrera Braga e sua mulher dona Hermenia Alves Braga como abaixo se declara.

Subão quanto este publico instrumento de procuração bastante vi-
 rem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentas e noventa e nove, neste districto de Paz do Rioimen-
 to, Estado de Minas Geraes, Comarca de Ayurucoca, aos vinte e seis
 dias do mez de Setembro do dito anno, em meo cartorio comparece-
 raõ como Outorgantes o Cedeirão Antonio Ferrera Braga e sua mu-
 lher dona Hermenia Alves Braga, moradores deste districto, reconhecidos
 de mem. Escrevão de Paz e Notas pelos es. proprios de que trata e deu fe
 e das duas testemunhas ao diante asseguradas. Pelos outorgantes me
 foi dito perante as testemunhas que por este publico instrumento de
 procuração bastante e na melhor forma de Direito comveio e constitui
 seu bastante procurador na Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas
 Geraes o Cedeirão Belmino Braga, com poderes especiaes para representa-
 los no inventario e partilha dos bens dauctos por seu fideiussor que e segun-
 do José Ferrera Braga, nomear e approssar lousaltes, reconhecer seu empreg-
 ar disidas, prestar os necessarios juramentos, assistir e assegurar todos
 os termos e actos do respectivo processo até final sentença, receber o sci-
 quito ^{si} hereditario, receber e dar custodias, para o que concedem todos os poderes
 em Direito permittido inclusive o de substitueer esta em quem elle com-
 vier, dando por firme e valioso tudo quanto for feito pela procuração
 ou substitueido. E de como assim o descrevaõ, me pediraõ este instrumento
 que lhes li, estando conforme asseguraõ com as testemunhas. Eu Joo-
 aquim Severo de Paula, Escrevão de Paz e Notas que o escrevi e assegurei
 em publico e raso. Em testemunha de verdade: estava o segund. publico
 Jooquim Severo de Paula. Antonio Ferrera Braga. Hermenia Alves
 Braga. José Paschoal. Siquito Ferrera de Almeida. E a que conta
 da dita procuração que do livro de Notas fclmente extrahir me recomen-
 do, está conforme o original que me reporto e deu fe. Eu Jooquim
 Severo de Paula, Escrevão de Paz e Notas que o escrevi e assegurei em publico

publica e caso. *Em tta* *de. secreta.*

Jouguin



Passa

Em 26 de Setembro de 1899

Substitua-se a soltura de Floriano Lopes de Almeida a prazo com resumo

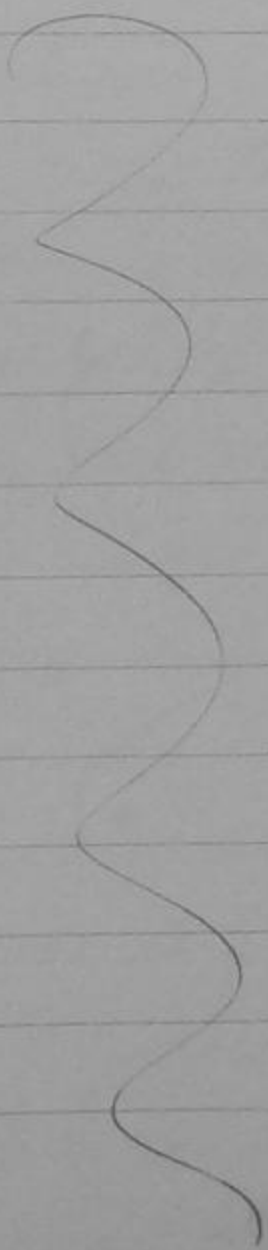


por interm. de 17 de Outubro de 1899.
Bessina Braga



Justada

O ponto a este entre a estrada que
 segue do termo de Santa Maria
 e o rio de Santa Maria de mil e setenta
 e quatro e noventa e nove. Tem-se
 as terras de Abade fronteira,
 o que se segue. -



18-

João Vieira de Azeredo
Gentilhe, Escrivão do segun-
do Officio dos Appaços da
Comarca de Juiz de Fora,
Estado de Minas Geraes, na
forma da Lei, &c.

Certifico,
por meu seu pedido, que reveren-
te em meu cartório os livros
de tutellas e curatellas existen-
tes no mesmo, em de numero
oito, a folhas vinte sete se vi-
e consta o termo de Tutela
anteo seguinte: Tutela dos Tutela
vinte e um dias do mes de bu-
tubro de mil e trezentos e noventa
e nove, nesta Cidade de
Juiz de Fora, no Forum, onde
se achava o Doutor Braz Be-
nardim Loureiro Soares, Ju-
iz de Direito da Primeira
Cassa da Comarca, commissario
Escrisão e seu cargo compa-
receram, digo, compareceu
João de Medeiros Silva, a quem

e Luis Refugio e juramento ao
Santos Evangelhos; na forma
da Lei, debaixo da qual the en-
carregou debem servir de tu-
tores dos menores, seus en-
nhados, Domingos Ferreira
Braga, de dezesseis annos
de idade e Manoel Ferreira
Braga, de dezesseis annos de ida-
de, filhos dos finados conjuges
Joze Ferreira Braga e D. Dona
Francisca de Paula Braga, ze-
lando e administrando opor-
tas possesões e bens, cuidando de
sua educação e dando de
tudo contas a este Juizo no
prazo legal; recebido por
elle o dito juramento pro-
mettem cumprir o na for-
ma recommendada e debai-
xo de responsabilidade. E
para constar, lavrou-se es-
te termo em que assigna
como juiz, depois de lido
seu livro por mim, Joze

Xuxua de Azeredo Coutinho,
 Escrivã do Legum. Officio
 no Ophato e escrevi. Hou-
 veis Parares. João de Me-
 ros Silva. Estava uma estam-
 pilla de envolumentos no
 valor de quinhentos reis refu-
 larmente inutilizada. Sia-se
 na margem do referido termo
 a certidão do teor seguinte: "Cer-
 tifico e dou fe que intimai
 o tutor para fazer a especia-
 lisação de hypotheca legda no
 referido prazo, o que ficou sciute.
 Esa Xuxua. Observar, João
 Xuxua de Azeredo Coutinho.
 Para mais se continha nem
 constava do dito termo e cer-
 tidão, de que tem e fielmente
 fiz extrahir a presente cer-
 tidão que subscrevo e assino
 por achal-a em tudo confor-
 me do original no proprio
 livro do principio desta men-
 cionado ao qual me reporto

Conf. juiz de Fora, 21 de
30 de Outubro de 1899. Eu, João

Ant. Gonçalves de Sousa Coutinho - out

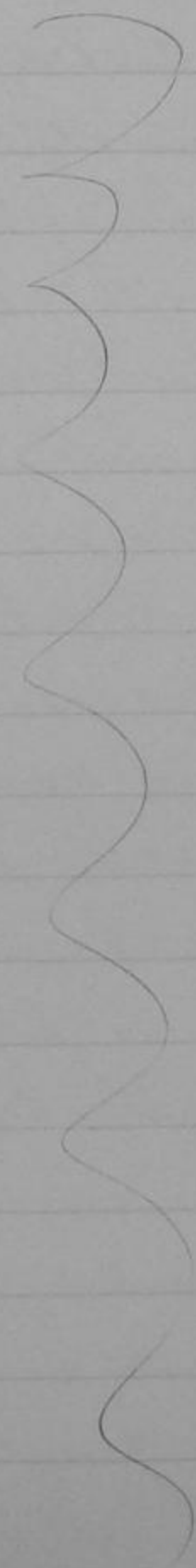
2º. Salvo e amig

3º. João José

40. 600
10x500



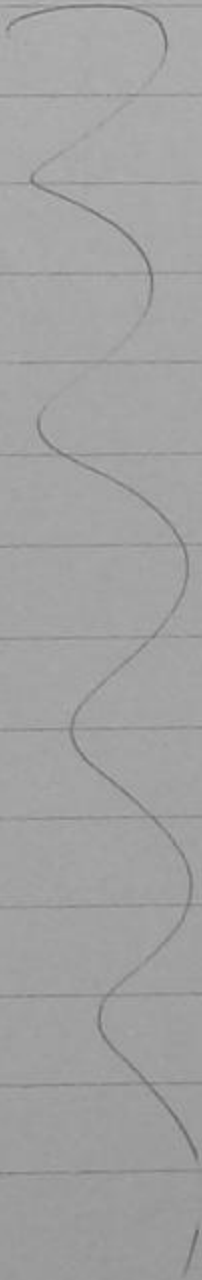
4º. João José




Jun 22

By joint and sole authors a petition for
sequestration, in favor of the estate of
de mil e trezentos e noventa e nove.



By joint and sole authors a petition for
the estate of the late John Smith
in the year 1880.



E. E. R. M.^{ci}

Pelhuiz  Braga
 Antonio Francisco dos Santos
 João de Almeida Silva
 Horacio de Medeiros Silva
 Francisco Bruna da Silva
 Sr. João Luiz Breyer
 Domingos Braga
 Por parte de meus constituintes An-
 tonio, Jose, e Manoel Ferreira Bra-
 ga approvo as lauradas propostas
 Juiz de Fora 21 de Out^o de 1899
 O Proc. Paniano Lopes de Almeida

Documentos de
1899

Vão me   nomeação dos
 Juizes
 Juiz de Fora, 30 de outubro de 1899
 Affonso Pinheiro

G. A. S. C.
 Approvo as lauradas propostas
 sendo por parte do Juiz de Fora
 Custodio de Aguiar de Costa
 Juiz de Fora 30 de Out^o 1899
 Affonso Pinheiro

unde factis e Francisco abbas de
 ante fons antedictus de hys de fons
 ante episcopo de fons de fons fons
 (Papa, et pater fons antedictus fons
 fons. Et pater eorum, hunc et
 ante tunc in pater episcopo, de
 fons de hys de hys de fons fons
 fons de hys de hys de fons fons
 ante de hys de hys de fons fons
 de hys de hys de fons fons.

Linnus Caran
 John Dreyer
 Casimiro Lopez de Alaraz
 Appon de hys de hys de fons
 Ant. Carlos de hys de hys de fons

Et

Et loco fons ante ante episcopo de
 de hys de hys de hys de fons fons
 fons de hys de hys de fons fons
 de hys de hys de fons fons. Et fons
 fons de hys de hys de fons fons
 de hys de hys de fons fons.

Et

germanus de hys de hys de fons

mandado para a entrega dos bens

que de fora 27 de Novembro de 1879

João Pereira

Acto

Escrevo em cumprimento do que me foi
pedido pelo Sr. Doutor João Pereira
de fora, para que eu apresentasse
um inventário dos bens que se
acham em nome do Sr. João Pereira
de fora, e para que eu apresentasse
um inventário dos bens que se
acham em nome do Sr. João Pereira
de fora, e para que eu apresentasse
um inventário dos bens que se
acham em nome do Sr. João Pereira
de fora.

Acto

Escrevo em cumprimento do que me foi
pedido pelo Sr. Doutor João Pereira
de fora, para que eu apresentasse
um inventário dos bens que se
acham em nome do Sr. João Pereira
de fora, e para que eu apresentasse
um inventário dos bens que se
acham em nome do Sr. João Pereira
de fora, e para que eu apresentasse
um inventário dos bens que se
acham em nome do Sr. João Pereira
de fora.

Acto

João Pereira de fora

este termo em seu cumprimento a quem se
brevado, e por se lhe em todo, para
um, João Teves de Almeida Costa
alho, Beneficiário do segundo officio
do Alcaide por a seguir. -

Leu e entendeu

Francisco Augusto Duarte
Custodio de Fogo Fozto.

Ante a realização de tudo

deu de pagamento de sobre seu
João Teves de Almeida Costa e nos
contos e mais, em cinco dias de mais
de Junho, nesta Cidade de Fozto de
Fogo, no Fium, sobre de achada a Dou-
ta Casa Beneficiária de Fozto de
João de Almeida de Almeida Teves
de Almeida, sempre Beneficiário de seu
sucessor, perante os leuados e presentes
e juramentados, Francisco Augusto Du-
arte e Custodio de Fogo Fozto,
por elle foi dito que os seus de Fozto
de Almeida de Almeida Teves de Almeida
por que, em virtude do mandado que
estava em vigor, lhe foram apresentados

foi inventado a Pulmão Negro, em
os a baixo do qual, sob seu peso
muito, e alicerces, pelo modo regular
de:

Paris.

Uma vez, esbute de terras, esbute de, funde a
fundada e esbute de, na fundada de a esbute
nomina da "de a esbute", no esbute
de "Regem - Funde" nesta Comarca, em
quatro esbute e quinhentos mil reis, 400,000
outra vez, esbute de terras, na mesma
fundada, esbute de, com esbute de
pobres para beneficencia esbute, esbute de
e mais fundas, em tres esbute e
duzentos mil reis, em fundas, esbute de 300,000
terras, na mesma fundada, em um esbute
de reis, em moedas, na mesma fundada, 1,000,000
fundas, esbute de terras, em tres mil
reis, em terras de fundas para esbute 500,000
reis, em um esbute de reis e em tres 1,000,000
afundas de terras, na mesma fundada,
em esbute e esbute, e duzentos mil
reis e esbute, em quatro esbute de
reis. Dado em esta cidade em 2 de setembro 400,000
de Louis Goussier, Jean Goussier de Fosse, etc

Casa no gócio de Sousa e outros. Dura eza ariba
suave de d'ada, estubo de t'ha, apossada e fora
"Thom-Juda, com seis jacuhy e uma fosta, no
suave de Thom-Juda, neste Comar
ca, em tres conto e quinhentos mil
3.500,000 reis, uma aribaca, estubo de t'ha, e
100,000,000, em duzentos mil reis e uma eza
em forma de chato, estubo de t'ha,
apossada, com uma fosta e duas
jacuhy, no mesmo suave, em oito
800,000,000, em tres mil reis. Dura eza, estubo de
t'ha de t'ha, parte apossada e parte de
Bachouira, no d'ha de Cachoeira, estubo
de três Feuzes de Pente, neste Comar
ca, em um conto e seiscentos mil
1.050,000,000, em noventa, estubo de t'ha,
no mesmo d'ha, em duzentos e seis
250,000,000, em tres mil reis, tanto mil reis de
café, arroz e fahada, e duzentos reis
6.000,000,000, em seis conto de reis e duze-
to algumas de t'ha, em café e aribaca,
e conto e seiscentos mil reis e al-
guem, em dois conto e sete conto mil
8.400,000,000,000. Dura eza, com a de al-
vel Venenoso Pente, Joaquim Feuz

Grate Francis Augustus Duarte
Custodes de Figo ^{da} Fortes

Algar e mudo.

O Brasil

John Davis

O Doutor Brás Bernardino
Loureiro Soares, juiz de Ri-
cuito da Primeira Vara da
Comarca de Juiz de Fora, na
forma da Lei, etc.

Mando
aos louvados aprovados e ju-
ramentados Custodis de Si-
guirido Fortes e Francisco
Augusto Duarte que, cum-
primdo este por mim publi-
cado, nesta Comarca, proce-
dam a avaliação de todos os
bens pertencentes ao espólio
do finado José Ferreira Bra-
ga, que lhes forem apreen-
tados pelo inventariante
Belmir Braga, trazendo e
respeitando laudo a cartório
para ser redigido a auto. O
que cumprirão, sob as penas da
Lei. Juiz de Fora, 27 de Nozem-
bro de 1899. Eu, José Soares

quando com tudo,
sic do apêndice,



64^m

É feito este auto e outorgado ao Doutor
José Bernardino de Sousa Faria, Juiz
de Direito da Primeira Vara da Comarca,
em data de Quarenta e mil e vinte
e cinco e noventa e nove. Eu, José
Teixeira de Abreu Coutinho, escrivão.

64^m

Comarca =

que, em 9 de Dezembro de 1899.

Leomin Xavier

65^m

É feito este auto e outorgado ao Doutor
José Bernardino de Sousa Faria, Juiz
de Direito da Primeira Vara da Comarca,
em data de Quarenta e mil e vinte e
cinco e noventa e nove e com o
deprecho supra. Eu, José Teixeira de
Abreu Coutinho, escrivão.

65^m

Autêntico e sem fi por intermédio
inveniente de Petrópolis e de
maneira o inveniente, do sem fi em

centos de reis, por um documento recebido em
tudo de flus de doze mil e seiscentos e oitenta e
dois de reis, por duas letas, e mais em um
primeiro de agosto de mil e novecentos e
um igual de doze mil e novecentos e um,
de despesas de viagem de Paris de oitenta e
5.000 por cento de reis, por quatro letas, e mais em um
segundo recebido em doze de agosto de mil e
novecentos, mil e novecentos e um, mil e novecentos
e seis e seis mil e novecentos e três, e de tre-
zess. Antonio de Almeida do Couto, de-
b. 000, por cento de reis, por cento de reis, por cento de
centos. E tudo assim constado e mais
de duas e mais de seis por cento de reis
em um tempo que se tem sempre por
reço, aqui se usa para e mais e mais
três por cento. Que se tem por cento
três em um primeiro de Paris de doze mil e
dois por cento, João de Almeida do Couto,
três, de Almeida do Couto, de Almeida do
Couto por cento e mais.

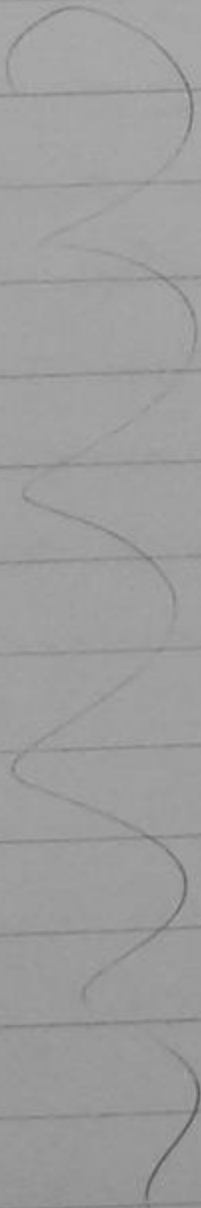
De Almeida do Couto.

610

E mais de seis mil e seiscentos e mais de Paris

Junta.

É junto a este auto a petição, presença
são e documentos, que expõem, em
tão de forma de mil e novecentos.
Em São Paulo de outubro de
tudo, a seguir.



31

Item Exm^o Sr^o Juiz de Direito da
1^a Vara.

No auto, lido em por termo as declara-
ções do Sr^o juiz de Direito, e de seu
em 1702. Pedro Barão

Pedro Palmiro Braga, na qualidade
de inventariante dos bens deixados
por seu finado pai José Figueira Bra-
ga, que tendo encerrado o respectivo
inventário, por consequente, deixou
de fazer as seguintes declarações, que
siquis lhe sejam firmadas por termo:
1^o Que o activo do espólio deve-
se acrescentar a dívida de Alcide
e o Palmiro na importância de R\$
4.656,00. Que no passivo devem
admitir-se as dívidas do inventaria-
do a saber um dos seus filhos me-
nos e testelados Domingos e Alca-
mel, na quantia de R\$ 2.800,00
e provimento da cobrança da par-
te, que aos mesmos combraam em
legítima matéria, nos ditos ac-
tivos do respectivo espólio como

passa a demonstrar.

As legítimas matrizes de cada um dos referidos menores foram de valor de \$: 1724835 e constituidas parte em bens de raiz no valor de \$: 523495 e parte em deudas activas no valor de \$: 6496340. Dos bens de raiz alguns que por sua avaliação importaram em \$264620, foram vendidos em praça pela quantia de \$: 6634165 e o respectivo producto recolhido ao Cofre de Arqueação, os mais no valor de 6964875, ainda existiam; dos partes dos dividendos actives no valor total de \$: 6496340 (doc N.º 1) deixaram de ser recebidos, por insolvibilidade de dos devedores, os constantes do doc N.º 2, no valor de \$: 8457322; a de Domingos Rodrigues Ferrinho, no valor de \$11416, a cada um dos herdeiros, foi recebido em bens, que posteriormente, vendidos em praça produziram o liquido

para cada um de 124+589, li-
 quida e os que ficam em poder do
 inventariante e os que se supere-
 sand e seu espolio aos dois menors,
 assim como pelos restantes partes
 das outras ditas actives que fo-
 ram cobradas pelo mesmo inventaria-
 de, e as partes em de valor
 total de Rs 2.492+902 para eu
 da hueria, foram cobrados pela
 quantia de Rs 2.213+411 por ter sido
 necessarios para sua cobranca fa-
 zerm algumas differencas aos dois
 dons na importancia de 289+491.

Recapitulando: e o
 inventario delevor a cada um
 de seus filhos menors, Domingos
 e Manuel, da quantia de Rs 2.213+411
 a saber: liquida da ditta
 de Domingos Ferreira dego Domingos
 Rodriguez Tenuba — 124+589

Idem das ditas ditta actives
 Rs 2.213+411 ————— Rs 2.213+411

Cumpre e Suppl. accrescentor que
 foy o huer da legitima dos

herdeiros maiores, meluise e re-
cibido das dividas activas, na pro-
porção de cada, forão pelo herdeirato
de entreguem ao mesmo em tempo
competente. Assim

P. que junta esta ave
auto Tomado o termo
requirido, na respectiva
partilha seja separado
bens para pagamento
dos ditos. meeiros, ouvidos
os interessados.

E. R. J.

Com uma procuração
e Term. de encerramento.

Aluis de Fera
C. Prac. Conc.



Aluis de Fera
C. Prac. Conc.

Pelo presente aboia de procuração por meu pro-
 prio punho escripto e assignado, constituo
 ao Sr. Theodorico Lopes de Almeida meu bas-
 tante procurador para representar-me no
 inventario de bens publicos de bens deixados por
 meu finado pai José Theodorico Braga, na
 mesa e appoyos leuados, recobrar os
 sempresos devidos, foytas e necessarios
 juramentos, assentos e assignar todos
 os termos e actos de respectivo proce-
 so ate final sentença para a sua con-
 clusão todos os prazos em direito permitto-
 dos inclusive e de substituição este

Juiz de Fora 14 de Dezembro de 1899
 Theodorico Braga



João Vieira

João Vieira de Azevedo Cou-
tinho, Escrição do Segundo
Officio dos Ophãos da Comar-
ca e Cidade de Juiz de Fora,
Estado de Minas Geraes, da Re-
publica dos Estados Unidos
do Brazil, na forma da lei, etc.

Certifico, por
me ser pedido, que, reverendo
em meu cartorio os autos de
inventario e partilhas dos
bens deixados pela finada
Dona Francisca de Paula Bra-
ga, de quem ficou viuvo e foi
inventariante José Ferrei-
ra Braga, dos mesmos se tem e
consta que, a legitima de
cada um dos herdeiros no-
na Amelia Braga, Dona
Maria, casada com João de
Medeiros Silva, Francisco de
Lima Braga, Belmiro Braga,
Dona Cláudia, Antonio, José,
Domingos e Manoel, filhos
daquelle finada, receberam,

entre outros bens, nas devidas
activas do casal, as seguintes
quantias: = No que deve João
de Medeiros Silva & Companhia,
sete centos e vinte
oito mil e sescentos e sessen-
ta e seis reis; no que deve
Manoel de Almeida, quatro
centos e noventa e tres mil
sete centos e setenta e quatro
493.774 reis; no que deve Francisco
José de Oliveira Pimenta, qua-
tro centos e noventa e qua-
tro mil quatro centos e qua-
444.444 recuta e quatro reis; no que
deve Getúlio Monteiro de Men-
donça, quatro centos e cin-
co mil trescentos e trinta e
405.332 dois reis; no que deve Luiz
Joaquim Pereira, seiscentos
e vinte dois mil e seiscentos
22.222 vinte dois reis; no que de-
ve Maximiano Antonio da
Silva, cento e trinta e um
13.150 mil cento e cincoenta reis;

João Pereira

no que deve Vicente Ribeiro
 Valle, cento e dezenove mil
 oitocentos e quarenta e um
 reis; no que deve Manoel de M. P. 841
 Pereira Martins, sessenta e sete
 mil e sete centos e oitenta e um
 reis; no que deve o Commu- 77. 751
 dador Antonio Lopes Coelho
 de Vasconcellos, setenta e dois
 mil e setecentos e vinte reis; no 77. 222
 que deve João Rodrigues da Figueira,
 oitenta e seis mil reis; no que 86. 000
 deve Luiz Rodrigues da Figueira,
 noventa mil e dezentos e oitenta
 e quatro reis; no que deve Domini- 90. 280
 gos Rodrigues, cento e vinte
 mil e cento e dezeses reis; no 111. 111
 que deve João Gonçalves da
 Costa, sessenta e quatro
 mil oitocentos e noventa
 reis; no que deve Matheus 64. 890
 Herculano Paiva, sessenta
 e um mil e quinhentos
 e oitocentos e sessenta
 e cinco reis; no que 61. 550
 deve João de Oliveira Braga

de Oliveira Duque, no se mil
9.112 cento e doze reis; no que deve
Francisco Ribeiro de Almei-
da, vinte e dois mil e seiscentos
22.220 e vinte quatro reis; no que
deve Manuel Thomaz Profui-
ra Villela, onze mil e cento
11.112 e doze reis; no que deve Ca-
millo José de Almeida, sete
mil e setenta e nove
12.896 e seiscentos; no que deve Fran-
cisco Nunes da Silva, vin-
te e um mil e quatrocentos
21.448 e quarenta e oito reis; no
que deve Benedito
Rutira de Moraes, cinco
5.000 mil reis; no que deve Jo-
quim Antonio de Jesus
Leite, treze mil e cento e
13.896 e novecentos e seiscentos; no que
deve Antonio Faustino da Sil-
va Pinto, vinte e tres mil
seiscentos e setenta e doze
23.672 is; no que deve Adelino
Francisco Moreira, trinta

João Alves

Trinta e sete mil quinhentos
sessenta e um reis; no que 37.561

debe João Alves de Paria, seis
mil trezentos e trinta e seis reis; 6.336

no que deve Antonio Lopes
de Oliveira, sete mil setecen-
tos e oitenta e quatro reis: 7.784

Sommando a parte de cada
um dos herdeiros nas men-

cionadas dividas, na impor-
tancia de tres centos seis

centos e quarenta e nove mil e trezentos e quarenta reis. 3.649.34

O referido é verdade e em tu-
do me reporto aos proprios
autos do processo. Esta
declarado e dou fe. Curitiba

de Paria, 31 de Janeiro de 1900. C. 2000
Eu, João Alves de Paria, soube e confesso. R. R. 5930

subscrito e assinado

João Alves de Paria



R. 8.000

1.200

R. 17.6130

Relação das dividas activas do inventario da
finada D. Francisca de Paula Braga, de quem
ficou viuvo e inventariante José Pereira Bra-
ga, que não foram cobradas. -

Nomes dos devedores	Imp. ^a total	Parte que coube a cada herdeiro
Luis Goncalves Pereira	4:000,000	222,222
Nigente Ribeiro do Valle	2:157,000	119,841
Comm. ^{or} Antonio Lopes C. Vasconcellos	1:300,000	72,222
João Roiz do Cruseiro	1:548,000	86,000
João Goncalves da Costa	1:168,000	64,890
Mathheus Herculario Paiva	1:108,000	61,556
João de Oliv. ^a Braga	586,000	32,556
João Parares de Carralho	955,000	53,056
Julio Gomes do Nascim. ^{to}	622,000	34,560
Franc. ^{co} Julio do Nascim. ^{to}	200,000	11,111
Bernardino Rib. ^o Felles	596,000	33,162
Jose de Souza Castro	705,000	39,162
João. ^m Honorio Burg. ^a Peite	509,000	28,284
Jose Virissimo da Silva	427,000	23,722
Leopoldino Ant. ^o da Costa	300,000	16,566
Jose Antonio de Faria	300,000	16,566
Eleuterio Parares de Carralho	91,000	5,060
Antonio Garcia de Oliv. ^a Duque	164,000	9,111
A transp. ^e	16:736,000	929,625

A Transf. ^o	16.736.000	929.625
Francisco Nunes da Silva	385.000	21.448
Benerenute Putra de Moraes	90.000	5.000
João ^m Antonio de Faria Leite	250.000	13.896
Antonio Faustino da S. ^a Pinto	425.000	23.572
Deslindo Fran. ^o Moreira	675.000	37.551
João Alves de Faria	114.000	6.336
Antonio Lopes de Oliveira	140.000	7.784
Somma	18.818.000	1.045.322

Juz de Fora, 31 de Janeiro de 1900.
 O Juiz

Pausa Lopes de Almeida



Contas de despesas:

Com o Sr. e fidejussor de mil e cinco
 cento e vinte e cinco do fidejussor de Foz,
 no Fozim, em um contrato comprado
 em a eschecade do Conselheiro de Foz de
 Almeida, como fidejussor de Sr. Bel.
 miso Braga, na qualidade de inveni-
 ente do Sr. successo por um fe-
 nado por Sr. Fozim Braga, e por
 elle foi de to, por, na forma de sua
 peticão e expensas e de por fidejussor
 foyendo parte integrante d'este termo,
 visto, em additamento de despesas,
 com que se encerra o presente inveni-
 to, foye mais de seguintes artigos:

Primeiro. Foye as expensas e honorarios
 a foye as expensas e honorarios de
 peticão de que to cento e cinquenta
 e cinquenta e cinco mil reis, por sua liberação
 foye mont. Segundo. Foye as mesmas
 expensas e honorarios de cada um dos fidejussors, Rayos,
 Muniz, foye, Domingos e a foye as expensas e honorarios
 a quantia de seis cento e trinta e foye as
 vinte e oito mil reis, foye as expensas e honorarios
 foye as expensas e honorarios foye as expensas e honorarios

breve, em legítima e natural, e por fi
com no fundo do inventário, como
tudo de todo o documento escrito de
deliberação no município de
que ratifica em todo o que se fez
e de como se viu a dizer, para
fazer este termo em seu nome de
por de todo o seu lado para mim João de
vies de Almeida Coutinho, Escrivão
do segundo Offício do Registro, por
e creio.

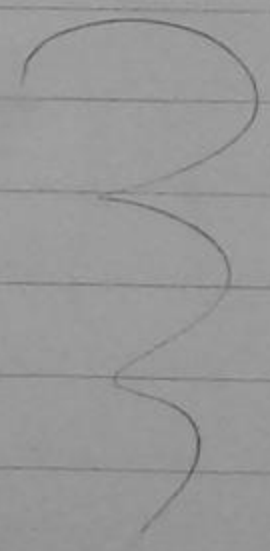
Converso Lopes de Almeida

João

do Coutinho de João para a legiti
midade e ratifica. João de Almeida de Almeida
vies de Almeida.

A Escrivão

João de Almeida de Almeida Coutinho.



Liquidados e Calculos

Receitas de renda e impostos	40.500,000
Dividas activas	<u>3.656,000</u>
So. H.	78.156,000

Declaracao

Dividas activas, dige

dividas passivas 4.656.000

P. Custas Calculadas 500.000 = 5.156,000

Liquido passivo 73.000,000

Pagão a favor do J. pro H. 1.460,000

Yun de Taxa 3 de Fevereiro de 1900

L. C. 5, O. Horta

Nota

Os fidejussões em integralidade e de todo o valor
 de os Contas do J. pro H. com a liqui-
 dacao e calculos anexo, em todo o fe-
 rreiros de mil e novecentos e treze, e
 sobre o fundo de contas, e assim.

6h

Delega a favor do mesmo ao Doutor Ben-

Benjamin Loureiro de Souza, J. pro H.

Recibo de Receitas Taxa de Comercio

De J. pro H. sobre o fundo de contas

o erro.

547

Digam as partes sobre o calado e ligam-
dação. que de 8 m. 3 de 10 m. de 12 m.

Primeira Parada

Parte.

É feita no interior, isto é, no fim da
da de Ponta Rica, ficando dentro da
da de Ponta Rica e Ponta da Pimenta
da Ponta da Comarca, em duas de fe-
reiras de mil e noventa e cinco e de qua-
ranta e seis. São feitas duas de abutidos
de um lado, e de outro.

Outras

Outras e de um fim que se fazem e de
quatro de Ponta Rica e de Ponta da Pimenta,
como se mostra do desenho que se segue
de um lado, e de outro.

157

Outras

Outras e de um fim que se fazem e de
quatro de Ponta Rica e de Ponta da Pimenta,
como se mostra do desenho que se segue
de um lado, e de outro.

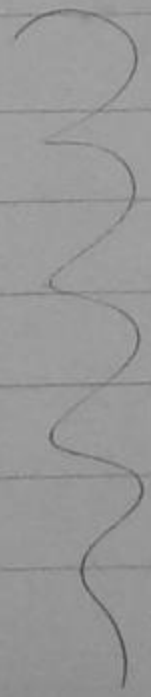
as as. h. t. c. m. a. i. s. e. y. J. u. e. d. e. M. e. d. i. c. o. s. e. l. l. e.
 m. e. a. s. t. u. t. o. m. s. a. m. e. n. c. i. s. d. e. t. u. t. o. p. a. s. e.
 h. e. r. e. d. e. e. y. m. u. l. t. u. y. a. s. D. o. u. t. e. C. o. m. i. t. e. d. e.
 J. u. s. t. i. c. i. a. i. n. t. e. r. i. n. o. d. e. C. i. v. i. l. e. s. d. e. d. e. C. o.
 m. a. r. c. a. J. o. a. n. e. s. d. e. C. o. n. t. e. s. e. d. i. t. o. r. e. s.
 a. s. C. o. l. l. e. c. t. o. r. e. s. d. e. m. u. d. d. y. e. t. o. d. e. m. u. y. e. l. l. e. g. i. o. n. d. e.
 C. o. n. s. e. l. h. e. r. e. s. R. o. d. r. i. g. u. e. s. M. o. n. t. e. p. e. r.
 t. o. d. o. e. c. o. n. t. i. n. d. o. d. e. d. e. p. e. s. e. c. h. o. u. t. i. n. o. d. e.
 q. u. e. f. i. e. r. e. m. s. e. i. c. u. t. o. J. u. n. i. o. d. e. F. i. e. r. e. d. e.
 d. e. f. u. r. n. i. c. o. s. d. e. 1700. -

O. B. e. i. r. o. n. s.

J. o. a. n. e. s. d. e. A. b. u. e. d. o. C. o. n. t. e. n. t. e. s.

J. u. n. i. o. n. e.

E. y. u. n. t. o. s. i. e. y. t. o. s. e. n. t. o. s. e. p. t. e. n. a. s. p. a. r. e.
 q. u. e. e. n. o. t. e. d. e. f. u. r. n. i. c. o. s. d. e. m. i. l. e.
 n. o. v. e. n. t. o. s. E. n. J. o. a. n. e. s. d. e. A. b. u. e. d. o.
 C. o. n. t. e. n. t. e. s. a. e. y. a. n. o. -



111

Hum. Excm. Sr. D. João de Barros da
1.ª Vara

Dir. g. do T. J. do Rio de Janeiro, 7 de Junho
1900.



Comunicação Praga, e outros, inventa-
riação e heranças por finanças por Praga
na Praga, que, citando regularmente
feito o cálculo e liquidação, vem
por seu procurador abaixo assinado,
concordar com o mesmo cálculo e
liquidação, e requerer que se
junte esta aos autos respectivos pa-
ra o outro, prossequindo-se nos de-
mais termos.

E. R. M.

Cam. Brau, ^{dos} do Inventariante e mais interesse-
dos, Conuano Lopes de Almeida

José de Medeiros Silva
Antonio Amancio da Silva

Vite

O fisco e o autor esuehor, e p, com
vite ao Doutor João Luiz de Souza
e Silva, Promotor de Justiça, in sum,
da Primeira Mesa da Comarca, em
vite de fidejussão de mil e novecentos
to. e cem, João Pereira de Almeida
Souza, o requerido.

De ao Sr. Promotor in sum

de 1ª Mesa.

Estando regular a cobrança e a liquidação,
não, nada tenho a requerer.

Juiz de Fora, 7 de Fevereiro de 1900

Contra. Ritz

Vite

O fisco e o autor esuehor, e p, com
vite ao Doutor Promotor de Justiça, in sum,
da Primeira Mesa da Comarca, em
vite de fidejussão de mil e novecentos e
cem, e este corpo. João Pereira de Almeida
Souza, o requerido.

Vite

O fisco e o autor esuehor, e p, com
vite ao Colthor.

de unhas e dentes desta Cidade, e de
Comisario de unhas e dentes desta Cidade, e de
Comisario de unhas e dentes desta Cidade, e de

Comisario de unhas e dentes desta Cidade, e de
Comisario de unhas e dentes desta Cidade, e de

Nada tenho a oppor de Calculo de 5:000
quilloes de unhas e dentes desta Cidade, e de
1700

Ante de [Signature]

Rate

Se fôr em unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de

Junta de

Se fôr em unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de
de unhas e dentes desta Cidade, e de

3

Almo Exmo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara

Sin. qui. de Sin., 7 de Junho de
1900. Senhor Juiz

Domingos Ferreira Braga, tendo sido emanci-
pado pela carta de supplemento de idade
de que representa, vem requerer a V. Ex.^{cia}
que, para os fins de direito, seja annexa
uma junta aos autos de inventario
de seu finado pae José Ferreira Braga
no cartorio do 2º officio de Ophãos!

Nestes termos

Pede deferimento

E. R. J.

Juiz de Direito de Faro, Junho de 1900
Domingos Ferreira Braga



Juro de Direito Carta de eman-
 da Primeira eipação, com sup-
 tara da Comar. Elemento de idade,
 ca de juro de fora. Passada a favor
 do menor Domin-
 gos Ferreira Braga,
 filho dos finados con-
 juges José Ferreira
 Braga e D. Francis-
 ca de Paula Braga.

O Doutor Brax Bernardi-
 m Loureiro Soares, Juro
 de Direito da Primeira Tara
 da Comarca de Juro de fora, Es-
 tado de Minas Gerais, nafor-
 ma da Lei, etc.

Faz saber
 que tudo - he requerido do
 menor Domingos Ferreira Braga,
 filho legitimo dos finados
 José Ferreira Braga e D. Fran-
 cisca de Paula Braga, re-
 phão de sua jurisdicção, que
 o houvesse por emancipado,

por ter attingido a idade de
vinte annos, e tendo-se prova-
do por meio de justificações pro-
cessada neste Juizo, que tem
a idade da lei, e que é dotado
de bom senso e capacidade pa-
ra bem reger a sua pessoa e
administrar os seus bens, como
o affirmaram testemunhas
dignas de conceito, o Rei por
emancipado, supprindo-lhe
a idade que falta para com-
pletar os vinte e um annos.
Para que possa por si mesmo
gover e administrar os seus
bens, e exercer todos os actos ne-
cessarios, em Juizo ou fora d'elle,
sendo-lhe, porém, vedado a-
lienar bens immoveis, sem
autorisação deste Juizo, em quan-
to não completar os vinte
e um annos. E, para seu
titulo, lhe mandou passar
a presente, em vista da faul-
dade que tem, pela lei de

de 22 de Setembro de 1828, art.
2.º & 4.º - Dada e passada
nesta cidade de Juiz de Fora,
aos 6 de Fevereiro de 1900. Eu,

José Teófilo de Almeida Coutinho, Es-
crivão do Juiz de Fora, Offício do Oficial
a subscrito.

Dom, Bernardino Leoni Garay



Depoimento do juiz de Fora, em 1900
de 1900
de 1900

N. 59

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1900

A folhas do caderno de receita fica debitada

ao collector 6.000.000

a importância de seis milhões

recebida de Dom Bernardino Garay

pelo imposto de arte. de 1900

1.000

Collectoria Municipal de Juiz de Fora

de 1900 de 1900

O Collector, Dom Bernardino Garay

O Escrivão, José Teófilo de Almeida Coutinho

de 22 de Setembro de 1828, art.

2.º & 4.º - Nada e passada
nesta cidade de Vila Rica,
aos 6 de Fevereiro de 1900. Eu,

José Teófilo de Almeida Coutinho, Es-
crivão do Tribunal Officio do Oficial
a subscrito.



Dom, Romão Lourenço

Original do livro de matrícula em 1828, com
o livro de 1829 e 1830. Livro de 1828
de 1828, de 1900

Carta de emancipação com sup-
plemento de idade, a favor do
Joaquim Domingos Ferreira Bra-
ga. Para ser visto e assinado.

54^o

E fizeo este auto concluso, em deu-
 ta da Real Causa dos herdeiros de
 José João de Freitas de Almeida
 da Casa de Coimbra, em site de for-
 meas de mil e novecentos. Sem,
 José Teófilo de Almeida Fontes,
 o escrevi. —

54^o

Procede-se à partilha com a devida in-
 gualdade, citados as partes.

quin de dez. 8 de Junho de 1900

João Teófilo

54^o

E fizeo este auto concluso, em deu-
 ta da Real Causa dos herdeiros de
 José João de Freitas de Almeida
 da Casa de Coimbra, em site de for-
 meas de mil e novecentos
 com o despacho supra. Sem,
 José Teófilo de Almeida Fontes,
 o escrevi. —

}

14

Cartão

O presente é um fecho para a carta
 do Sr. Conselheiro de Estado
 como presidente do inventário
 de todos os bens, móveis e imóveis
 que, em nome do Sr. Conselheiro de
 Estado, deita e se tomou a
 de do Sr. Conselheiro, por se achar em
 posse de duas irmãs, e as duas
 Conselheiras de Justiça, em nome de
 Raimundo para de Conselheiro
 João de São Paulo e de São Paulo
 existiam a parte de a parte de
 o conteúdo do inventário
 de que fizeram ciência. João
 de São Paulo e de Conselheiro de São Paulo

O Conselheiro,

João de São Paulo e de Conselheiro de São Paulo

Cartão

O presente é um fecho para a carta
 que, em nome do Sr. Conselheiro de
 Estado, deita e se tomou a
 de do Sr. Conselheiro, por se achar em
 posse de duas irmãs, e as duas
 Conselheiras de Justiça, em nome de
 Raimundo para de Conselheiro

Humo Exmo Sr D. J. de Oliveira da 1ª Vara

Dizão

Sim



qui, de fev, 10 de

Humo Exmo

O D. Exmo Belmiro Braga, uniu-se com a herdeira do fidej. João Ferreira Braga, e os demais interessados que tendo sido intimados para acceberem a respectiva partilha, de accordo commun e por ex de recambagem aos seus interesses, requerem que se emale legalmente as seguintes bens:

do herdeiro João de Medeiros Silva por cabeça de sua mulher D. Amélia, e aos menores seus filhos

da fidej. sua primeira mulher D. Maria, os imóveis da fazenda de S. Roberto e o restante em parte do Sítio da Carboneira e na dívida de Marcos do Belmiro;

A Francisco Salazar Braga parte na dívida de Garbino e o restante na de Medeiros do Belmiro;

A Belmiro Braga parte na dívida de Medeiros Silva, Braga Honr. e o restante na de Medeiros do Belmiro;

A Antonio Amancio dos Santos, por cabeça de sua mulher D. Elvira, a sua dívida, uma parte no Sítio da matte no valor de 1800/889, e o restante na dívida de Medeiros do Belmiro;

A Antonio Ferreira Braga as terras da Vargem
grande, e o povoado na Serra de Garbura e restan-
te nas terras de Medeiros Silva, Braga & Comp.
e Medeiros & Braga Digo Medeiros & Belmiro;
A Jose Ferreira Braga a terra de Manoel
Venancio Pereira e restante na de Medeiros
& Belmiro; A Domingos Ferreira Braga, para
pagamento de sua legatima e do alcazar que lhe
deve o expropiado, parte no Sitio da Cachoeira e o
restante na terra de Medeiros & Belmiro e,
finalmente, ao menor pubere Manoel Fer-
reira Braga, para os mesmos pagamentos,
o Sitio da Matta. Nullo termo

P.P. Desempunha sendo esta
junta aos autos.

E. R. f.

Lame Gau. ^{dos} Inventariante e mais herdeiros
Bonifacio Lopes de Almeida

Jardine Medeiros Silva
Autome Anunciação dos Santos

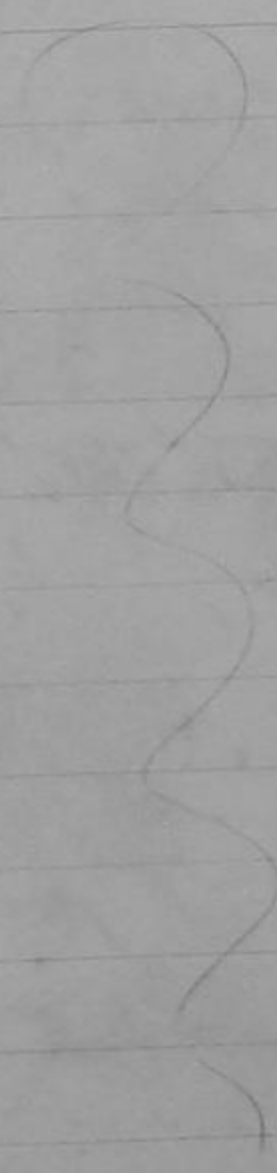
mas me oppohe as seguintes:

Juz de Fora 10 de Junho de 1901



Silva

Depois a publicação n.º 1, juntamente com
outras. juiz de fora, 12 de Junho
de 1900. Dezembro



Guia:

As Partidas do Juiz para a parte
de um dou de fevras de mil e non
centos. O Escrivão,
João Vieira de Almeida Coutinho.

Date:

E foiz me entreguy este auto por ju
de as Partidas do Juiz, um dou de
fevras de mil e noventa e cinco, com o
auto de partilha em appenso. Eu,
João Vieira de Almeida Coutinho, se
curi.

1800

E foy os foyz euechos do Doutor
Raimundo Lourenço de Souza, Juiz
de Direito da Pimica tua de Es
maza. Eu João Vieira de Almeida
Coutinho, o curi.

1800

Dizão as partes sobre a partilha em autos.

juiz de D. O. 12 de Junho de 1900

Raimundo Lourenço

Data

Se fosse um contrato entre a parte
de Paulo Pires Pimenta e a parte
de meu filho de Direito de Pimenta e a
de Lourenço, em todo o futuro e mil
e noventa e um e dezessete e três. Em
José Pires de Almeida Coutinho ou
seu.

Resposta

Subscrito

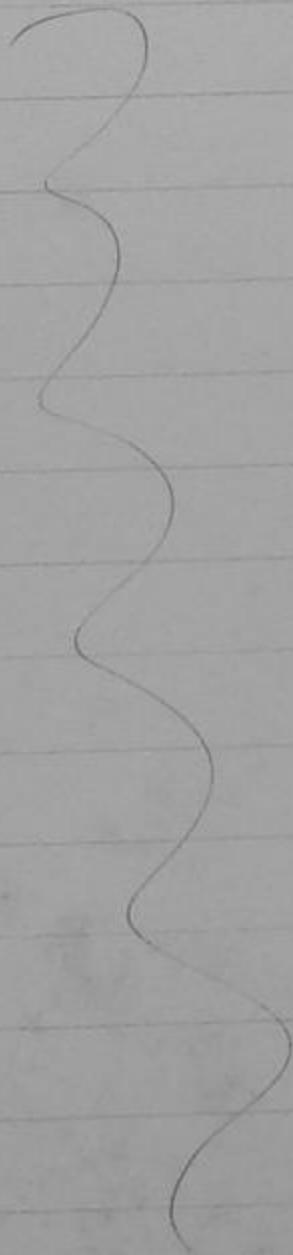
Subscrito e do fe que intencio a volta
de Paulo Pimenta e a parte de Almeida,
sem prejuizo de inventario e
outros interesses, e os outros fe
de Almeida e a parte de Almeida e
meio do contrato, por estes de
duas partes, e as partes Pimenta de
Justica intencio, de Pimenta e a parte
de Paulo e a parte de Almeida e a parte
de Almeida e a parte de Almeida, de quem fe
ocorre o contrato. Em José Pires de Almeida
e a parte de Almeida.

O Pimenta,

José Pires de Almeida Coutinho

Amada.

É junto a este outro a fuligem, que
segue, em quantidade de foveas de mil
e noventa. Ou, José Maria de Almeida
de Fontes, e aqui.



Alm. Excmo. Sr. Juyz de Curitiba da
1ª Vara?

quinta = m
quin, de F... de 1900.



Primos Filhos Praga e Outros, irmãos
herdeiros do finado José
Ferraz Praga, que, junto a outros
dos por favor sobre a possi-
bilidade em sobre, vem, para os fins
de direito, concordar com o mesmo,
visto estar feito de acordo com o
requerido pelo Supl. e sem a
dvida alguma e pedem que,
para constar no livro de autos

E. P. M.

Prav. dos Senhores Lages de Alton
Foro de Curitiba Livro
Antonio Francisco dos Santos

Pate

Se faz este auto com vista ao Div
do Juiz de Direito e do Juiz de
Direito de Justiça, interino, da Pimica
Terra da Comarca, em quatorze de fe
vriero de mil e novecentos. Sujeito
Terra de abundancia de terras, e raras.

Deo do Juiz de Direito

Procurador de Justiça

Esta regular o esboço da partilha: por
isso nada tenho a oppor-lhe

Juz de Direi, 14. Fev. de 1900

Conte. Ritz

Pate

Se faz este auto com vista ao Div
do Juiz de Direito Procurador de Justiça, in
terino da Pimica Terra da Comarca,
em quatorze de fevereiro de mil e no
vecentos com a esta supõe. Sujeito
as terras de abundancia de terras, e
raras.

Pate

Se faz o auto com vista ao Juiz de Direi

de 1840 em 1840 por mim, José Ferreira de
 Sousa Coutinho, Juiz de Paz
 do officio do 1.º Districto, em 1840.

Luiz Pereira

Franc.^{co} Alves de A.^o Moraes

Maria de Jesus de A.^o Moraes

Partilha dos bens de fidei
 do José Ferreira Braga, de quem
 inventariante seu filho Belmi-
 ro Braga.

Somma, deducção e divisão.

1. Choram o Juiz e Partidores que
 os bens de fidei e benfiteiras descrip-
 tos e avaliados no presente inven-
 tario, importavam em quarenta
 contos e quinhentos milreis; a - 41.500.

2. Choram mais o Juiz e Partidores
 que as dividas activas descrip-
 tas no presente inventario
 importam na quantia de vin-
 ta e sete contos seiscentos e
 cincoenta e seis milreis; a - 37.656.

3. Choram mais o Juiz e Partidores
 que, reunidas estas duas quotas,
 importa-se o monte mil de

presente inventario da quantia
de mil de setenta e seis contos e
78:156:0000 cinco e seis mil reis; a-

chamam mais que, subdividida
desta quantia as importan-
cias das dividas passivas do es-
tado de quatro contos seis con-
tos e cinco e seis mil reis

calculadas das ditas calculadas de qui-
ntos mil reis e tudo na
total de cinco contos e cinco
e seis mil reis, virão

em parte a ser o monte partiel deste
partiel inventario da quantia

de setenta e seis contos e seis
mil reis, acham mais que dividida

legitima esta quantia em nove par-
tes iguaes, quantos são os
herdeiros filhos do inventario

do, virão a ser a legitima de
cada um delle da quantia
de seis contos e seis mil

reis e seis mil reis; acham
mais que, subdividida a legi-
tima da finada herdeira

herdeira Dona Maria Braga Subdivida
 da Silva, que foi casada com ^a legítima da
 João de Melinos Silva pelos seus ^{herdeiros} ^{finalia}
 cinco filhos, netos da inventa-^{ria} M^{ra} Braga
 riada, vinha por o quinhão ^{causa conf}
 hereditario de cada um del-^{de} ^{mes' lito}
 les da quantia de um conto ^{pelos} seis e
 seis contos e vinte e dois mil ^{quinhão deca}
 e setecentos e vinte e dois reis. E ^{da um dilleto} 1822,222
 por esta forma houve exam o
 Juiz e Partidores por fim do
 presente calando em que todos
 assignar. E em João de
 de todos ^{partidos} ^{partidos}
 de segundo officio do ^{partido}
 que o ^{partido}

Levin

Frans. Alves do ^{partido}

Mauel de ^{partido}

Pagamto feito as custas ^{partido}
 calculadas do presente inventa ^{partido}
 rio na quantia de quinhão ^{partido}
 tos mil reis. E ^{partido}
 ra este pagamento ^{partido}
 te na ^{partido}

de reis de Medeiros Silva, Bra-
ga & Companhia, no valor
de cinco mil e quinhentos mil reis. E
por esta forma houveram
de fazer e Partir nos por feitos e
ficabam este pagamento em
que todos assinam. E em
se tiver de fazer em tantos
meses de segundo Officio de
Alfama, e outros.

Leonor da Silva

Francisco de Sousa e Costa

Manuel de Sousa e Costa

Pagamto
já
herdeira herdeira D. Amélia Braza
D. Amélia da Silva, casada com João
casada de Medeiros Silva, de sua legi-
tima herança, no inventario dos bens
de sua herança por seu irmão pai
João de Sousa Braza, e sua
Legitimada de cinco mil e quinhentos
e oitenta mil e oitenta mil reis. Haverá
para este pagamento
parte na casa, coberta de
telhas, assobradada, feita

farrada e assalhada, no fazen-
 da denominada 'São Roberto', no
 Districto da Baía Grande, nes-
 ta Comarca, avaliada em
 quatrocentos e quinhentos mil
 reis, no valor de um cento e
 trinta e sete e noventa e dois mil
 oitocentos e oitenta e seis mil
 reis; Idem parte na casa, 1:3921858
 coberta de telhas, na mesma
 fazenda, assalhada, com en-
 genho de pilões para beneficiar
 café, ventilador e mais per-
 tuças, avaliada em tres cen-
 tos e oitenta e seis mil reis, no va-
 lor de um cento e trinta e
 sete e noventa e seis mil e trinta
 e tres reis; Idem parte no 1:3461133
 paiol, coberto de telhas, na mes-
 ma fazenda de 'São Roberto',
 avaliada em um cento de
 reis, no valor de quatro cen-
 tos e vinte mil e seiscentos
 e trinta e cinco reis; Idem 4211635
 parte no mesmo da mes-

na fazenda, coberto de telhas,
avaliado em presentes mil
reais, no valor de cento e vinte
seis mil cento e noventa e dois
126.192 reais; Tem parte no terceiro

de pedra fusa para secar café,
na mesma fazenda de "São Ro-
berts", avaliado em um conto
de reais, na importância
de quatro cento e vinte mil
seis cento e trinta e cinco

42.11635 reais; Tem parte no quinto
alqueires de terras, na mesma
fazenda de "São Roberts", em ca-
poiras e pastos, à duzentos
mil reais o alqueire, e todos
avaliados por quatro cento
de reais, na importância de
um conto seis cento e oitenta
e dois mil quinhentos e

1682.540 quarenta reais; Há ainda
mais a quinta parte da
casa, coberta de telhas, par-
te assinalada e parte terra,
no sítio da "Cachoeira", dis-

Fricto de San Francisco de Pau-
 la, nesta Comarca, avaliada
 em um conto e cincoenta mil
 reis, no valor de duzentos e
 dez milreis; Tem a quinta ^{22.100.000}
 parte do moinho, coberto de
 pedras, no mesmo sitio, a-
 valiado em duzentos e cin-
 coenta mil reis, no valor de
 cincoenta milreis; Tem a ^{50.000}
 quinta parte de trinta mil
 pés de café, novos e faldados,
 no mesmo sitio da Cachu-
 eira, a duzentos reis o pé, e
 todos em seis contos de reis, no
 valor de um conto e duzentos
 milreis; Tem a quinta parte ^{1.200.000}
 de dez dezoito alqueires de terras,
 um café e cultura, a cinco e
 cincoenta milreis o alqui-
 re, e todos em dois contos
 e sete centos milreis, no valor
 de quinhentos e quarenta mil
 reis; Tem parte na dita ^{540.000}
 de Medeiros Silva, Bragat com

Divida de dez contos de reis de
 Jacintho Pedro Garbero, no va-
 lor de seis contos e quinhentos
 mil reis; Haveria mais pa- 6:500000
 te na divida de Medeiros Bel-
 mis de quatro contos seis cen-
 tos e oitocenta e sessenta mil reis,
 no valor de um conto seis cen-
 tos e onze mil e onze
 reis. Summa este paga- 1:611400
 mento na quantia de oito
 contos e oitocenta e onze mil e onze
 e onze reis. E por esta forma: 111111
 houveram e quis e partidores
 por feito e acabado este paga-
 mento em que todos assina-
 ram, José Teodoro de Almeida Ten-
 tenho, Juvenal de Aguiar offi-
 cio do Tabelião, e subscris-

Luiz Correy

Franc. de Aguiar da Cunha Neto

Mauel Chaves de Aguiar

Pagamento feito ao ^{Pafante}
 herdeiro Belmis Praza, e Belmis
 sua legitima, no inventario Praza

Tos mil reis, sommando todos
estes bens em doze ~~centos~~ de
reis, no valor de um conto
quinhentos e sessenta mil
oitos centos e oitenta e nove
1.560.889 reis;

Idem parte na divi-
são de quatro contos seis cen-
tos e cincoenta e seis mil reis
de Medeiros Palmino, no va-
lor de quinhentos e oitenta
e cinco e setenta e sete e seis
550.222 reis.

Somma este pagamento
na garantia do dito conto
Somma cento e onze mil cento e onze
8.111.111 reis. E por esta forma houve
ramo furo e Partida e es por
feito e acabado este paga-
mento em que todos os bens e bens
João Luiz de Almeida, seu filho,

Escreveu do segundo officio do
alcaide, e subscreeu.

Leonor da Costa

Francisco Alves de Sousa Moraes

Mauel Chaves de Sousa Aguiar

Pagamento feito a honra

herdeiro Antonio Ferreira Pafau^{to}
 Braza, de sua legitima, men-^a ^{Ant. Braza}
 reitario de seu finado pae
 José Ferreira Braza, no va-
 llo de oito contos e onze ^{legitima}
 mil e onze reis. Haverá ^{8.111.111}
 para este pagamento uma
 casa, assobrada e coberta de
 telhas, assobrada e ferrada,
 com seis janelas e uma por-
 ta, no ferraial da Targem
 Grande, nesta Comarca, ava-
 liada em tres contos e quinhent
 e tres mil reis; Idem uma co-^{3.500.000}
 cheira, coberta de telhas,
 no mesmo assaial, avali-
 ada em dusentos mil reis; ^{200.000}
 Idem uma casa, em forma
 de chalet, coberta de telhas,
 assobrada, com uma por-
 ta e duas janelas, no mes-
 mo assaial da Targem Gran-
 de, avaliada em oitenta e cinco
 mil reis; Haverá mais ^{800.000}
 parte na dita de dez contos

Exercício de Jacintho Pedro Galvão,
 na importância de tres cou-
 3.500,00 tos e quinhentos mil reis; e
 deul parte na desisa de nove
 coutos Exercício de Medeiros
 Silva, Braga e Corrêas,
 na importância de cento
 111,111, e onze mil cento e onze reis. Som-
 ma este pagamento na quan-
 Summa tia de cinco e contos e onze
 5.111,111 mil cento e onze reis. E
 por esta forma houveram
 o juiz e Partidores por feito
 se acabou este pagamento
 to em que todos subscreveram.
 Eu, José Alves de Albuquerque
 juiz, e Partidores do segundo offi-
 cio do supradito, a saber

Luiz de Albuquerque

Francisco Alves de Albuquerque

Manoel de Albuquerque

Pagam^{to} Pagamento feito a herdeiros
 do Sr. José Ferreira Braga, de sua
 Braga Capitania, no inventario do
 bens de seu finado pai José

Summa na quantia de oito contos em
8:111,100

Fo e onze mil cento e onze reis
E por esta forma houveram e fuis
e Partidores por feito e acabado
te pagamento em quetidos ad
sig. do. Ou. João Taveira de Souza
do. Coutinho, Precioso de Souza
de Officio do Tabelião, e subscrisor.

Deum Taxo

Franc. de Alencar da Cunha e Costa

Mauad. de Souza. de Souza e Aguiar

Pafau^{to} Pagamento feito acher

Dominos deiro Domingos Ferreira Braga,

Braga de sua legitima, no inventario de

seu fidejussor Jac. José Ferreira Bra

Relitima Jac. no valor de oito contos em

8:111,100 Fo e onze mil cento e onze re-

is e o que he deve respectivo

divida na importancia de cinco

expolias de contos presentes e vinte e oito mil

meuzo reis, tudo na somma total

2:328,100 de dez contos quatro centos

Total e trinta e nove mil cento e

10:439,100 onze reis. Ha de se para

este pagamento quatro quintos

quinquenta partes da casa, cober-
 ta de telhas, parte assombada
 e parte lousada, no sítio da Ca-
 choeira, Districto de São Pau-
 lino de Paula desta Comarca,
 avaliada em um conto e cinco-
 centa milreis, no valor de si-
 to cento e quarenta milre-
 is; Idem quatro quintas 840000
 partes de moinho, coberto
 de telhas, no mesmo sítio, a-
 valiada em duzentos e cin-
 conta milreis, no valor
 de duzentos milreis; Idem qua- 300000
 tro quintas partes de moinho
 milreis de café, moinho e
 fahendas, a duzentos mil
 reis, e todos em seis contos
 de reis, no valor de quatro
 contos e oitenta milreis; 480000
 Idem quatro quintas par-
 tes de moinho alqueires de
 terras, no mesmo sítio da
 Cachoeira, em café e cas-
 tanea, a cento e cinquenta

Pagamento feito a herdeira Palam^{to}
 menor sobrenome Manoel ^{João} herdeiro
 Ferreira Braga, de sua liti- menos
 tima, no inventario de seu ^{pubere}
 finado por José Ferreira Bra- Manoel
 ga, sobralde de oito contos em ^{Ferr^o Braga}
 do e onze mil e cento e noventa, ^{legítima}
 e do que lhe deve o espólio, na ^{8: 1111,111}
 importância de dois contos e que lhe
 foi presente e vinte e oito mil e nove
 reis, tudo na somma total espólio
 de dois contos quatrocentos ^{2: 328,000}
 e trinta e nove mil e cento e ^{Total}
 e seis. ^{Haveria para este 10: 439,000}
 pagamento parte no liti-
 da Mattos, Districto de São
 Francisco de Paula nesta
 Comarca, composto de du-
 as curas, cobertas de terras,
 para colmos, avaliadas em
 seis em quatrocentos mil
 reis; e outra, no mesmo
 local, coberta de terras e estu-
 gada, avaliada em cem mil
 reis; vinte e seis mil e seis de

café, vestros e vrosos, a' duseu
tos reis e pó, e todos em cinco
coritos e flusentos milreis e
trinta alqueires de terras,
mais ou menos, em café
e cultura, a' dusentose
dez milreis o alqueira, e
todos em seis coritos e tre
centos milreis, somman
do todos estes bens em doze
coritos de reis, no valor de
dez coritos quatrocentos
e trinta e nove mil cento

10.437,00 e oitocentos reis. E por esta for
ma houve a compra e venda par
tidores por feito e acabado es
te pagamento em que todos
assim se deu, João Pereira de Sa
ad. Com o Sr. Bráulio de Aguiar
officio de escrivão, e o Sr. Bráulio

Luiz Pereira

João de Aves de Cunha Horácio
Mauel Chaves de Aguiar
Pagamento feito
ao menor herdado Horácio

de Medeiros Silva, neto do m - ^{Pafam^{to}}
 sentenciado por Ferreira Braga - ^{de}
 ga, do que lhe coube na primeira ^{Mrs. Silva,}
 parte do quinhão de herança ^{filho}
 da de sua finada mãe Dona ^{de D. Maria}
 Maria Braga da Silva, casada ^{Braga,}
 com João de Medeiros Silva, no
 valor de um cento e cinco ^{Quinta}
 tos e vinte e seis mil e ^{parte}
 e vinte e seis mil e ^{de}
 e vinte e seis mil e ^{quinhão de}
 e vinte e seis mil e ^{sua mãe}
 e vinte e seis mil e ^{1.621.422}
 e vinte e seis mil e ^{para}
 e vinte e seis mil e ^{este pagamento parte}
 e vinte e seis mil e ^{da casa, coberta de telhas, as}
 e vinte e seis mil e ^{sobradada, forrada e assoa-}
 e vinte e seis mil e ^{hada, na fazenda denomini-}
 e vinte e seis mil e ^{mada "São Roberto" Districto}
 e vinte e seis mil e ^{da Alfama Grande, vista}
 e vinte e seis mil e ^{bonifreca, avaliada em}
 e vinte e seis mil e ^{quatrocentos e quinhentos}
 e vinte e seis mil e ^{milreis, no valor de quinh-}
 e vinte e seis mil e ^{entos e vinte e um mil}
 e vinte e seis mil e ^{quatrocentos e vinte e oito}
 e vinte e seis mil e ^{reis; Idem parte na ca- 521.422}
 e vinte e seis mil e ^{za coberta de telhas, na}
 e vinte e seis mil e ^{mesma fazenda, assoa-}
 e vinte e seis mil e ^{hada, sobre o valor de pi-}

lois para beneficiar café, San-
tificado e outros pertencentes,
avaliado tudo em tres contos
e duzentos mil reis, na im-
portancia de Presentos e
setenta mil sete centos e
370x793 noventa e tres reis; Idem

parte no parcel, coberto de
telhas, na mesma fazenda,
avaliado em um conto de
reis, no valor de cento e quin-
ze mil oitocentos e setenta e
115x873 tres reis; Idem parte no

minho na mesma fa-
zenda, coberto de telhas, ava-
liado em Presentos mil reis,
na quantia de trinta e
quatro mil sete centos e ses-
34x769 senta e um reis; Idem par-

te no terreno de pedra para
seca de café, na mesma
fazenda, avaliada em um
conto de reis, na quantia
de cento e quinze mil oitoc-

115x873 centos e setenta e tres reis;

Idem parte nos vinte e
 quites de terras, na rra.
 ma fazenda, em capangas
 e feitor, a desentos mil
 reis o alqueiro, e todos em
 quatro contos de reis, no
 valor de quatro centos e
 sessenta e tres mil quatro
 centos e noventa e dois reis; 463,492

Pracção indivisivel, dois
 reis. Somma este pajamento 2,

To na quantia do pajamen
 to seis centos e vinte e dois mil e
 setos e vinte e dois reis. E por n. 621, 222
 esta forma houve e camo a juiz
 e Partidoreo por feito e acabado
 este pajamento em quito-
 dos assignas. Quem, João Thom
 as de Almeida Coutinho, Secre
 tario do segundo officio do
 plano, e subscro

Francisco de Paula
 Manuel de Aguiar
 Pajamento a herde

Palan^{to} na nome Dona Francisca
D. Fran^{ca} Braga e Silva, neto do meu
Bragada^o titulado José Ferreira Braga,
filho legítimo de que me coube na quinta par
te do ^{da D. Maria} Braga, co^o do quintão de Arauca de
sada com
João med^o sua irmã mãe Dona Maria
Silva Braga da Silva, casada com
Aguinta João de Medeiros Silva, no
da ^{parte} legit^o valor de um conto e seiscentos
de sua mãe tos e vinte e dois mil e sessenta
e 16226322 tos e vinte e dois mil e sessenta.

Para este pagamento
parte na casa, coberta de
tbas, assobrada, forrada e
assobrada, na fazenda "São
Roberto", districto da Terceira
grande, estábomase, ora
liada em quatro contos e quin
centos mil reis, no valor
de quinhentos e vinte e um
mil quatrocentos e vinte e
5216428 tos reis; e em parte na casa
coberta de tbas, na mesma
fazenda, assobrada, com
seguir de pilões para bem

Beneficial café, ventilado e
mais pertencas, avaliado
em D. Ex. contos e duzentos mil
reis, no valor de Presentos e
setenta mil sete contos e no-
venta e tres reis; Idem par- 37-25793

te no paiz, coberto de Terras, na
mesma fazenda, avaliado
em um conto e seiscentos, no
valor de cento e quinze mil
oitos contos e setenta e tres
reis; Idem parte no mmo 1157873

na mesma fazenda, coberto
de Terras, avaliado em tresen-
tos mil reis, na quantia
de trinta e quatro mil sete
centos e sessenta e um reis; 341761

Idem parte no terceiro de pe-
dua para seccar café, na mes-
ma fazenda, avaliado em um
conto e seiscentos, na quantia
de cento e quinze mil oito
centos e setenta e tres reis; 1157873

Idem parte nos vinte al-
queires de Terras, na mes-

uma fazenda, em capoeiras e
pastos, a duzentos mil reis
alqueire, e Frios em quatro
centos de reis, no valor de qua-
tro centos e sessenta e tres mil
quatrocentos e vinte e nove
46364222 reis, e de quatro e noventa e dois reis;
2. Pracaõ indissizibel deus reis.

Summa este pagamento na
garantia de quem correto de
Summa is centos e vinte e seis mil du-
4:6222222 scutas e vinte e seis mil reis. E

por esta forma houveram
o juiz e Particulares por feito
e acabado este pagamento es-
te pagamento em que todos
assignar. E em, João Thier
de fundo de tanto, e em
de segundo officio do su-
pho, e subseu.

Luiz Garcia
João de Alcaide de Santa
Manoel de Aguiar de Aguiar
Pagamento feito as
menor de Roberto, meto de in

avaliado tudo em tres contos
e Dusentos mil reis, na mofor-
taucia de trescentos e setenta
mil sete centos e noventa e
3701793 tres reis; Loure parte no
paioal, coberto de telhas, na
mesma fazenda, avaliado
em um conto de reis, no va-
lor de cento e quinze mil oito
1151873 centos e setenta e dois reis; I-
dem parte no moinho, na
mesma fazenda, coberto de
telhas, avaliado em trescentos
mil reis, na quantia de
trinta e quatro mil sete cen-
341761 tos e sessenta e um reis; I-
dem parte no terreno de pedra
para seccar café, na mesma
fazenda, avaliado em um
conto de reis, na quantia
de cento e quinze mil oito
1151873 centos e setenta e dois reis;
Idem parte nos vinte e
quatro de terras, na mesma
fazenda, em capoeiras e

e patts, a Duseutos mil e
 Salqueiro, e todos em quatro
 centos de reis, no valor de
 quatro centos e sessenta e
 tres mil quatro centos e no-
 venta e duas mil, digo, qua-
 trocentos e noventa e duas
 reis; Praccão indivisivel 4631492
 duas reis. Somma este 25
 pagamento na garantia
 de um conto seis centos
 e vinte duas mil e seccentos Somma
 e vinte duas reis. E por es. 1622, 1622
 ta forma houveram aqui
 e Partidores por feito e aca-
 bado este pagamento em que
 todos assignar. E eu, João
 Pires de Sousa Coutinho, tes-
 seiro de alguns officios do ou-
 goho, e subscris

L. de Sousa
 Fran.º de S.º de S.º de S.º
 Manoel de S.º de S.º de S.º
 Pagamento feito a her-
 deiros de S.º de S.º de S.º

Pagam^{to} do inventariado José Ferreira
Albino, Braza, do que lhe coube na
parte quinta parte do quintão
de herança de sua finada
mãe Dona Maria Braza da
Silva, casada com João
Medeiros Silva, casada com João de
Pinto da Medeiros Silva, no valor de
dois mil e seiscentos e vinte
e seis mil e seiscentos e vinte e seis
reais. Haverá para este paga-
mento parte da casa, cover-
ta de telhas, assobradada, for-
rada e assoalhada, na fazeu-
da denominada "São Roberto",
districto da Varsem Grande,
nesta comarca, avaliada
em quatrocentos e quinhentos
e mil reais, no valor de qui-
nhentos e vinte e um mil
quatrocentos e vinte e oito
reais; E de parte na casa
coberta de telhas, na mesma
fazenda, assobradada, com em
quatro de jilões para benefici-
jar café, meubillado e mais

mais pertencas, avaliadas tu-
 do em trezentos e oitenta mil
 reis, no valor de trezentos e
 setenta mil setecentos e no-
 ventae tres reis; Idem par- 37.517 1/3
 te no praiol, coberto de telhas,
 na mesma fazenda; ava-
 liado em um conto de reis,
 no valor de cento e quinze
 mil oitocentos e setenta e tres
 reis; Idem parte no moinho, 115.873
 na mesma fazenda, coberto
 de telhas, avaliado em trezen-
 tos mil reis, no valor de treze-
 ta e quatro mil setecentos e
 sessenta e um reis; Idem par- 34.576 1/3
 te no terreno de pedra para sec-
 car café, na mesma fazen-
 da de São Roberto, avaliado
 em um conto de reis, na quan-
 tia de cento e quinze mil oito
 centos e setenta e tres reis; 115.873
 Idem parte nos vinte alquei-
 res de terras, na mesma
 fazenda, em capoeira e

pastos, a duseutos mil reis
o alqueire, e todos em quatro
coelhos de reis, no valor de
quatro centos e sessenta e
tres mil quatrocentos e
463492 noventa e dois reis. Fica
2. Cas indivisivel dois reis. Som
ma este pagamento na quan
tia de um conto seis centos
Summa e vinte e dois mil duseutos
1:622+222 e vinte e dois reis. E por a
ta fôrma houve e venha o
juiz e Partidores por feito
e acabado este pagamento
em que todos assinares.
Eu, José Maria de Almeida
Contador, Comissario do Regimento de
fuzis do Regimento, e subscrisor.

Luiz de Souza

Fran. Co. Alves da Br. Costa

Manuel Aguiar de Almeida

Pagamento feito a
D. Maria, herdeira de Manoel Borra
filho Maria, vieta do inventaria
do Sr. José Ferreira Braga, do que

que lhe cabe na quinta parte ^{parte da}
 do quintão de herança de sua ^{Mãe B. de S.}
 filha ^{casada com} mãe Dona Maria Bra- ^{J. de S. Silva}
 ga da Silva, casada com João ^{Quinta}
 de Medeiros Silva, no valor da ^{parte}
 de um conto seiscentos e ^{de}
 vinte e seis mil e quinhentos e ^{sua mãe}
 vinte e seis reis. Haverá 1.022,223
 para este pagamento par-
 te da casa, coberta de telhas,
 assobradada e forrada, asso-
 atada, na fazenda de "São
 Roberto," districto da Paroquia
 Grande, desta Comarca Jara-
 liada em quatro contos e
 quinhentos mil reis, no va-
 lor de quinhentos e vinte
 um mil quatrocentos e vin-
 te e seis reis, Idem parte na 52/11/28
 casa, coberta de telhas, na
 mesma fazenda, assoatha-
 da, com engenho de pilões
 para café, ventilador e
 mais pertencas, avaliadas
 tudo em tres contos e duzen-

Três mil reis, no valor de tre-
centos e setenta mil sete cen-
3705793 tos e noventa e três reis; I-

dem parte no pavião, coberto
de telhas, na mesma fa-
senda, avaliado em um cen-
to de reis, na quantidade de
centos e quinze mil oitenta e

1153873 três e setenta e três reis; I-

dem parte no moirão da
mesma fazenda, coberto
de telhas, avaliado em tre-

centos mil reis, na quan-
tidade de trinta e quatro
mil sete centos e sessenta

345761 e um reis; Idem parte no

terreiros de pedra, na mesma
fazenda, para seccar café,
avaliado em um conto de re-

is, no valor de centos e quin-
ze mil oitenta e setenta

1152873 e três reis; Idem parte

nos vinte alqueires de ter-
ras, na mesma fazenda, em
capoeiras e pastos, a serem

Euseitos mil reis o alqueire
 e todos em quatro centos de
 reis, no valor de quatro cen-
 tos e sessenta e tres mil qua-
 trocentos e noventa e dois
 reis. Tração indivisivel 4631492
 dois reis. Somma este 21
 pagamento na quantia
 de um conto seiscentos
 e vinte e dois mil e quinhentos
 e vinte e dois reis. E por 1.62.21.222
 esta forma conservar
 Jmz e Partidões por fei-
 to e acabado este paga-
 mento em que todos assig-
 nados. E em Jmz de todos
 contados, Recebidos do segundo Offi-
 cio do Suplente e subscrito

Manoel Antonio de Aguiar
 Manoel Antonio de Aguiar

E por este auto e subscrito no dia
 do mês de Junho de mil e setecentos e setenta e sete

Emolumentos e fr. p.ª Illmo
Ao Sr. Juiz de Direito

Juramentos 3 1.500
Quota 50.000

De Prémios
Pareceres off. no 20 9.000
Folhas p.ª Illmo Com. do C. M. 13.200
Guia de Form. B. de. Form. de
1900 O. Horto

Dito

Os feitos em anexo estão sempre
de do Contador do Juiz, em direção
de fôrmas e mil e novecentos, com
a conta sup.ª. São José Vicente
de Almeida Fontinha, o expõe.

Outros

Outros e não foi que intencio
collocar de do Concilio de J. e de
de, como p.ª de do do inoventamento
deve e pagamento do direito, em
to e outro, de este outro, de ser feito
em Juiz de Direito de fôrmas de 1900

O Expõe,

José Vicente de Almeida Fontinha.

Jun.

Ordem Betina Braga, a quem se
a inventario do seu e seu filho
João Ferreira Braga, em nome da
Collecção de unhas, esta deus e este
Cidade, no confissão de seus e os bens
e folhas 39 deste auto e no termo do li-
vro 227 de 17 de Setembro de 1890, auto 1226,
e imposto de 2% sobre a quantia de R\$
43.000,00 desta e dos seus e seus, líquido de sua
e de seus inventarioado por João Fer-
reirinha, filho menor herdeiro de sua mãe
Braga e outros filhos herdeiros.
O inventarioado folha 39, com testamento,
no dia 25 de Setembro de 1890.

Jun. e Fev. 3 de Setembro de 1890.

O Escrivão do Officio do Defensor,
João Ferreira de Almeida Fontes.

Jun. 1890.

Exposto a este auto e a este auto, por ordem, de Bet-
tina Braga de unhas, esta deus e este auto 1226 e de seu
auto de 17 de Setembro de 1890 e no termo do li-
vro de 227 de 17 de Setembro de 1890, auto 1226,
e imposto de 2% sobre a quantia de R\$
43.000,00 desta e dos seus e seus, líquido de sua
e de seus inventarioado por João Fer-
reirinha, filho menor herdeiro de sua mãe
Braga e outros filhos herdeiros.

3
7

N. 98

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1900

A' folhas _____ do caderno de receita fica debitada
ao Collector A. C. R. Horta

a importancia de um conto quatro centos e ses
enta mil.

Rs. 14608000

recebida de Belmirio Braga

pelo imposto de 2% de 73:000000 que lhe couber
e a outros, filhos legitimos de Joaquim Ferraz

Braga fallecido em 25 de Março de 1899

Collectoria Municipal de Joaquim Ferraz
de Março de 1900

O Collector,

Horta

O Escrivão,

Johannz B.

Quis

O Bravio paga a Colheitoria de um
dey este deuy d'ute d'ided, an esufa
midade de esute a fofky 4, an esuf
to d'uido an Doutra, Luis de d'ui
to a Comotor de Justica e o d'ello de
quante a d'ig fofky d'ute d'uto, an
nao de hedy.



O Bravio de d'ig
Luis de d'ui
de d'uido
de d'uido

Vite

O Bravio de d'ig
de d'uido
de d'uido
de d'uido

Vite

Vite

Estando pago o d'ello d'uridico de d'uido
a d'ig de d'uido, de d'uido de d'uido

Ant. Gacto Roy Port...

3

Carta

Requisição em cumprimento de auto de
falta de Roberto de Mendy e de
um crime de estupro de mil e non
centos com o officio de Sr.
João Pereira de Almeida Coutinho
o escrivão -

Carta

3 dias e 3 dias seguintes ao Doutor
Paulo Bernardino Loureiro Farias,
juiz de Direito da Comarca de
de Comarca de São João de
Almeida Coutinho o escrivão -

Carta

julga por sentença, a partilha de 152-70,
e manda que se execute a grande com
m'ella se continer e declare, pagar as
custas pelo livro de expensas.

Publique-se em um mandado de Cumprimento.

juiz de Direito de Comarca de 1900.

Paulo Bernardino Loureiro Farias

Carta

Auto de prisão de um crime de mil

e honorarios do proc.^{or} \int 1: 3034 280
 Arch.^{os} recebidos até hoje $\frac{1: 0344 000}{269 6280}$
 Resto

- 9 de Maio 1901 -

707.280	687.800	44.000
300	300	250
<u>1.303.280</u>	<u>985.800</u>	<u>420</u>
1.034.000	720	
<u>269.280</u>	<u>265.800</u>	1.263.280
		<u>0818.655 251475</u>

269.280
 157.500
253.480

de Moraes &
 José Vieira de Almeida Coutinho



Guia
 do Contador do Fisco, Luis de Faria
 de Moraes & Pro.
 O Brincos,

José Vieira de Almeida Coutinho

Conta No Livro de

Autuação		1.000
Cont. of. ^{no} 1, 2, 10, 11, 22, 23, 24, 31, 32, 46, 47, 71, 74		125.000
Di. de 24	7	14.000
Di. de 300	45	13.500
Os Cont. of. ^{no} 19, 21, 36 e 48		36.630
Autos	2	10.000
Reza de inventario		2.250
Mand. de sellos e ass. 1		2.100
Guias	5	2.500
Reza da part. ^{ta}		26.200
Guia em dupl. p. a imposto		4.000
Sellos e emolumentos		<u>74.900</u>
		312.000

Continua

Com o mesmo 312,080

Ao Honor

Diaria 9 2.700

Totais p. p. g. of. 72 $\frac{1.460.000}{1.462,700}$

no Banco of. 42 + 73 Pg. Div. 74 9.000

No Livro de Fortes

Casa e bens pertencentes 9.000

Terras em pontos diversos 3- 15.000

N.º 4 Casas diversas 20.000

Cafezais em diversos sitios 2 20.000 = 64.000

As Partidões Hortas e leguminas ^{Rentis de 1.º e 2.º} 100.000

do Banco of. 39, 71 e esta 11.500

Diaria 2 $\frac{4.000}{15.500}$

Total 1.963,280

De despesas e imp. p. g. pela horti. 1.460,000

Custos proprios. tot. 503,280

Quantia calculada p. estes 500,000

Deficit 3,280

Juin de Fora 9 de Maio de 1900

C. Hortas

Dito

Se facissem antigas estas e outras, por parte

do Contador de Juiz, com a conta supra.

Eu, José Xavier de Almeida com

San Francisco
de Alhambra



Post Office

Os bens abaixo assignados de-
claram que foram da Fazenda
denominada S. Roberto, no distri-
cto de Rangel Grande para procedi-
rem a avaliação nos bens assignados
pel fidejussor José Francisco Proje,
e aqui procederem a avaliação pela
forma seguinte:

Permutatorias

Uma casa coberta de telhas, afobrada,
da, forrada e assoalhada 4.500.000
Uma casa coberta de telhas,
afobrada, com engenho de pi-
lões ventilado e pertencas 3.200.000
Um paço, coberto de telhas 1.000.000
Um moinho, " " 300.000
Um terreno de pedra, p. sec.
com café 1.000.000
Do alqueires de terras em capon-
ras e postos p. 200 p. div. 4.000.000
dada com Acto de Silveira Gomes, J. J. } 14.000.000
Cousa de Sousa, Olegario de Souza e outros }
Em continuação fomos ao Juizal de Ran-
gel Grande, onde avaliamos os bens se-
guintes:

Uma casa, afobrada, cober-
ta de telhas, afobrada e for-
rada com seis janelas e
uma porta 350.000
Uma cochoa, coberta de telhas 200.000
Uma casa, em forma de
font. 370.000 14.000.000

Continuando
 em forma de chalet, coberto de telhas, as-
 salhada com um porta e duas janelas 3700.— 14000.000
 800.— 4500.000

É de de fomes ao Sítio de Cachoeira, dis-
 trito de S. Francisco de Paula, onde feze-
 mos as avaliações seguintes:

Uma casa coberta de telhas, porta as-
 salhada e parte terra 1.150/—
 Um moinho, coberto de telhas 250/—
 30 mil pés de café novo, faldado, 200 6000/—
 18 alqueires de terras em café e cul-
 tura a 150/— 2700/— 10.000/000

Com segunda, dirigimos a lugar de mi-
 nado e "Sítio Matta" onde avaliamos as-
 guente:

Quas casas cobertas de telhas p.
 colunas a 200/— 400.000
 Uma casa, coberta de telhas, estaj 100.000
 26 mil pés de café velho e novos a
 200 et a pé 5200.000
 Quas alqueires de terras mais ou menos em
 café e cultura de café a 210/— 6300.000 12.000.000
 24 40.500.000

O Sítio de "Cachoeira" divide-se com An-
 tonio Romão Pereira, Joaquim Igua-
 çu de Almeida, Pedro Ribeiro de Al-
 meida, e outros; e o Sítio da "Matta"
 divide-se com Pedro Ribeiro de Almeida, Jo-
 se Clemente Pereira, José de Al-
 deia, D. Saint Clair de Miranda e

outros.

Juris de Foro, 4 de Dezembro de 1899
Francisco Augusto Duarte
Custodio de Fogo Foster

Partilha do herdeiro de João Ferreira
 Braga de quem ficou inventariante Belmiro
 de Braga.

Partilha de herdeiros	40.500,000
Dividas activas -	37.656,000
Mante mui -	18.156,000
Deu - e: p ^a dividas passivas 4.656,000	
Paga custas calculadas - 500,000	5.156,000
Parti tel.	13.000,000
Legitima de cada um dos nove herdeiros -	5.111,111

A legitima da finada herdeira
 D. Maria Braga da Silva, que
 foi casada com João de Me-
 diros Silva, substituida pelos
 seus 5 filhos, pag o gumbão de
 cada um no valor de -

Pagamento as custas calculadas	500,000
--------------------------------	---------

Herdeiros:

Parte na herança de Mediros Silva
 Braga, p. camp. - 9.000,000

Pagamento a legitima de D.
 Amélia Braga casada com João
 de Mediros Silva -

Herdeiros:

Parte na casa de vivenda do pa-
 zenda de S. Roberto avaliada em
 4.500,000

Idem na casa e quintal do café
 na m^{da} fazenda avaliada em
 2.200,000

Idem no paiol na m^{da} fazenda
 avaliada em 1.000,000

1.892,858
1.546,055
420,655

Uma reuniao -	3:659,526
Parte no presente na m ^{ma} fazenda avaliada em 30000 -	126,182
Uma outra parte no terreno da pedra na m ^{ma} fazenda avaliada em 1:00000 -	420,635
Uma outra parte nos 20 alqueires de terra na m ^{ma} fazenda avaliada em 20000 e todos em 40000	1:682,540
5 ^a parte da casa do sitio de Guacharia, districto de S. Francisco de Paula, avaliada em 1:05000	210,000
Uma das maoinhas na m ^{ma} sitio avaliada em 25000 -	50,000
Uma das 20000 pis de capi na m ^{ma} sitio avaliada em 6:00000	1:200,000
Uma das 18 alqueires de terras do m ^{ma} sitio avaliada em 2:70000	540,000
Uma na divida de Medeiros Silva Braga p. Camp. de 7:00000	222,248
Comum -	8:111,111

Pagamento a legitima de Francisco Salazar Braga - 8:111,111

Marcia:

Parte na divida de Jacintho Pedro Galberio de 6:500000 -	6:500,000
Uma na divida de Medeiros p. Belmir, de 1:656000	1:611,111
Comum -	8:111,111

Pagamento a legitima de Bel

mis Braga - 8:111,111

Nota:

Parte na divida de Medeiros
Sitra Braga p leaup, de 9:000p 8:111,111

Pagamento a legitima de S. El
virado Santos Braga, casada
com Antonio Amancio do Santos 8:111,111

Nota:

Adinda de seu marido de
esposo - 6:000,000

Parte nas casas, caxarias e terras
de sitio da Matta, districto
de S. Francisco de Paula, desta
comarca, avaliada tua, em
12:000p - 1:560,889

Parte na divida de Medeiros p.
Belmir de 4:650p - 550,222

Summa - 8:111,111

Pagamento a legitima de An-
tonio Ferreira Braga - 8:111,111

Nota:

1 casa arrendada de sua avial
da Vaqueiro Grande - 3:500,000

1 cachira idem - 2:000,000

1 chalet idem - 800,000

Parte na divida de Jacintho
Pedro Galves de 10:000p - 3:500,000

Parte na divida de Medeiros,
Sitra Braga p leaup, de 9:000p 111,111

Summa - 8:111,111

Pagamento a legitima de José
Ferreira Braga - 8:111,111

Nota:

Adinda de Manoel Manuel
Pereira, por um documento 8:000,000

Parte na divida de Medeiros
Sobre Braga p. camp. de 9:000 55,560

Som. idem, de Medeiros p. Bel
mira, de 4:656 por - 55,551

Resumo - 8:111,111

Pagamento a legitima de Souza
de Ferreira Braga de 8:111,111

O. g. M. de v. respectiva - 2:328,000 10:439,111

Nota:

Quatro quintas partes da casa
de sitio de Caspovia avaliada
em 1:050 por - 840,000

4/5 partes do moinho de m.
sitio avaliada em 25 por - 200,000

4/5 partes dos 30:000 pis de cafi
no m. sitio avaliada em 160, 4:800 por

4/5 partes dos 18 alq. de terras do
m. sitio avaliadas em 2:700, 2:160 por

Parte na divida de Medeiros p.
Bel mira, de 4:656 por 2:439,111

Resumo - 10:439,111

Pagamento a legitima do m.
nos pubes Manoel Ferreira
Braga de 8:111,111

O. g. M. de v. respectiva - 2:328,000 10:439,111

Nota:

Parte nas casas, caixas e terras
do Sítio da Matta, districto de
S. Francisco de Paula desta
semanada avaliada tendo em
12:000000 - 10.439,111

Pagamento quintado de renda
Nacional de Meados feita da
5ª parte da legitima de sua mãe
de mãe D. Maria Braga da V.ª - 1.622,222
Mãe:

Parte na casa da fazenda de S. No-
berto avaliada em 4:500000 521,428

Idem na casa e engenho de café
na m.ª fazenda avaliada em
3:200000 - 370,793

Idem no paiol na m.ª fazenda
avaliada em 1:000000 115,875

Idem no moinho na m.ª fazen-
da avaliada em 300000 34,761

Idem no terreno a parca na
mesma fazenda avaliada em
1:000000 - 115,875

Idem nos 20 alqueires de terras
na m.ª fazenda avaliados
a 200000 e terras em 4:000000 - 465,490

Fração indivisa - 2
Resumo - 1.622,222

É pela mesma forma pa-
gamos as quintas de seus
irmãos: D. Francisco Braga
& Silva, Norberto, Alberto &
Márcia.

Quinta

Quij de Faria 12 de Fevereiro de 1900

Os Particulares

Tom. de Alves de C.º Forte

Mauel de Moraes Reis de Aguiar

F1

Juro de Direito
da Primeira Vara
da Comarca de
Juiz de Fora, Es-
tado de Minas
Gerais.

J. J. 1.ª Vara
Emanipação com sup-
plemento de idade."

Domingos Ferreira Braga Supp. 2.ª
O seu Tutor João de Mesquita Silva
e o Sr. Promotor da Justiça 1.ª Supp. 1.ª

Escrivão João Teixeira

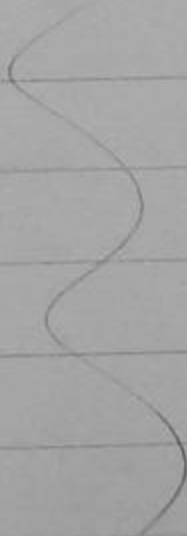
Autuação

Anno do Nascimento de nos-
so Senhor Jesus Christo de mil
e novecentos, aos vinte de ja-
neiro, nesta Cidade de Juiz de
Fora, no Docum. em meu car-
terio, autuo a petição e Docu-
mento que seguem; do que para
constar lavro desta autuação
Eu João Teixeira e Amado Santos,

Exercício de Segunda Ordem do 1º Grau,

e subtração e multiplicação.

José Maria de Almeida e Silva



2

Almo ^{como} Sr. Luiz de Pinto 1º Vice

A. em 30
de 1900



em 30 de junho

de 1900

Pis Domingos Ferreira Braga, filho legítimo dos finados José Ferreira Braga e D^a Francisca de Paula Braga, que, estando com a idade de 20 annos, — pretende emancipar-se com supplemento de idade; e por isso quer justificar perante V^o Ex^{cia}, com citação do seu tutor João de Medeiros Silva e do Promotor da Justiça, o seguinte:

1º Que o supplicante é o proprio e identico filho dos finados José Ferreira Braga e D^a Francisca de Paula Braga, de que trata o documento junto que apresenta em falta da Partidão de baptismo que não foi encontrada.

2º Que tem a idade de 20 annos e é dotado de bom senso e capacidade para reger e administrar sua pessoa e bens.

Nestes termos,

P. a V. Esc. ^{cia} seguinte
mandar que o Escrivão do
2º officio, por onde correu
o auto de inventario de
seus finados pais, designe
dia e hora para a justifi-
cação, com as citações neces-
sarias, sob pena de nul-
lidade.

O. R. J.
Domingos Ferreira Braga

Rol das Testemunhas:
Nestor Duarte.
Carlos Gomes.

3

Ill^{mo} Sr. Comendador João Vieira de Almeida Coutinho,
M. D. Superior do 2.º Officio de Orphãos da Comarca
de Juiz de Fora

Dominico Braga, a bem de seus direitos, peço que
o Sr. Escrivão do Officio de Orphãos, revendo os autos
de inventario de sua fallecida Mãe Francisca
de Paula Braga e que se promoveo em 1884 neste
Juiz, certifique qual a idade que seu Pai
João Ferreira Braga declarou que o supplicante
tinha e qual a data da declaração?
Nestes termos,

P. D.

Juiz de Fora, 24 Janeiro de 1900

João Vieira de Almeida Coutinho,
Escrivão do Segundo Officio dos
Orphãos da Comarca de Juiz de
Fora, Estado de Minas Geraes,
na forma da lei, etc.

Certi-
fico, em virtude da petição su-
pra, que revendo em meu carto-
rio os autos de inventario dos
bens deixados pela fideicomissa
Francisca de Paula Braga, de

quem ficou viúvo e inventarian
the José Berreira Braga, dos mus
anos se vê e consta affolhas nove
usque deo e termo de juramen-
to do teor e forma seguinte:

Juram.
ao
inscrit.

Juramento ao inventariante
José de Marco de mil oitenta e
três e oitenta e quatro, na Parau-
da de São Roberto, termo de Juiz
de Fora, onde se achava o Pau-
to Feliciano Duarte Percebo,
Juiz de Appaço do termo, com-
migo Escrivão de seu cargo, com
papeceu José Berreira Braga, a
quem se Juiz deferiu o jura-
mento dos Santos Evangelhos,
na forma da Lei, sob o peso
de qual o encaregou de bem
servir de inventariante dos
bens de seu casal, declarando o
dia em que falleceu sua mulher,
digo, dando a descrever todos
os bens, sob as penas da Lei e
prestando as necessarias decla-
rações; recebendo, digo, recebido
por elle o dito juramento
prometteu cumprir e obedi-
rancia que sua mulher Fran-
cisca de Paula Braga falleceu
o dezenove de Outubro de mil
oitocentos e oitenta e três,
sem testamento, deixando

Deixando os seguintes filhos: Pri-
meiro: D. Rosa Amélia Braga, filha:
solteira de dezete annos. Se-
gundo: D. Ana Maria, casada
com Joao de Medeiros Silva.
Terceiro: Francisco Solano Braga,
solteiro, quinze annos. Quarto:
Belmiro Braga, de quatorze an-
nos. Quinto: D. Ana Clotilde, de
onze annos. Sexto: Antonio, de
nove annos. Setimo: Jose, de
sete annos. Oitavo: Domingos,
de cinco annos. Nono: Manoel,
de dois annos. Tinha mais
dizem e adiante assigna com
o juiz, depois de lhe lido por
João Ignacio Ernesto Ro-
queira da Gamma, que o escri-
ta. Sendo Jose Pereira Bra-
ga. Era que se sustentava
sem o mencionado termo
de juramento, do qual fiz
bezo e fielmente extrahir e pre-
sentar certidão que subscrevo
e assigno por achala em tudo
conferente ao original nos pro-
prios autos do principio de
sta declarados e ao qual me
reporbo e dou fe. Juiz de Fora, C. 2500
24 de Janeiro de 1900. C. 650
C. 6000
C. 13.250

João Pereira da Silva



Sumaria do testamento

de Sr. Antonio Henrique Duarte, brasileiro e uni-
vocado no cargo de Sargento, soldado, empregado por
vires, de vinte e tres annos de idade, todo
muito notificado e jurado no fecho
de lei, ao contentar cada um.

Presenciado pelo Sr. Juiz de paz, de
fallecer em estado de espirito, que lhe foi
lido, e se seguiu:

de primicias: que os bens, fidejussões, e outros
com o justificado e sua familia de que
e vizinhos, que e o proprio e idoneos fi-
lhos do finado, souberam Jose Ferreira
Pereira e Dona Francisca de Paula Bea-
za, de quem trata o testamento, que lhe
foi lido, ao segundo, que o mesmo justifica-
do Domingos Ferreira Pereira e empregado e
de bom comportamento e por isso sendo
de quem elle tem a capacidade necessaria
para ser quem e sua familia e adquirentes
deve os seus bens, tanto que ha de ser por
um anno, viva e negocio por si. E os
outros nada mais deve nem lhe foi paga-
do, que se por fidejussão e de outro
modo em que apparece com a fecho

o justificado, e foi a sua vez de ser
mim, José Maria de Almeida Santos,
testemunha do segundo Officio do Ju-
rato por o mesmo.

Luiz Carlos
Aristides Henriques Duarte
Domingos Ferreira Braga.

Segundo Testamento.

Eu, o abaixo assinado, natural de
o Estado e residente neste Estado, em
fuzado, publico, e legal, de vinte e nove
anos de idade, testamento notifica-
do e jurado na forma da lei, com
costume usado.

Esquendo este e a natureza de futuro de
folha que a este auto, por me for
tido, digo:

do primeiro e um por esauher o justifi-
canto Domingos Ferreira Braga, ha en-
ce de seis annos, e este me e o filho
do finado esauher José Ferreira Braga
e Dona Francisca de Paula Braga.

do segundo, que, por informações por um
se pessoa da familia e intimidade do ju-
rator

Vinte e doze de Junho de 1900.

que em 5 de Junho de 1900.

Luiz Carlos

Plato.

É feito em inteiro e todo por parte
do Doutor João Carlos de Almeida e Sousa,
Juiz de Direito da Comarca de São Paulo,
em primeira e segunda instância,
nos autos, em o despacho supra. Em
fio de tudo se manda expedir o
certidão.

Visto.

É lido o processo em vista do Doutor João
de Almeida e Sousa, Juiz de Direito da
Comarca de São Paulo, em o despacho
supra. Em fio de tudo se manda expedir o
certidão.

Visto de 12 de Junho de 1900.

Plato.

Estando o justificado Domingos Ferreira
Braga nas condições de obter a sua
emancipação com suplemento de idade,
visto ter passado idade necessária
e capacidade bastante para gozar

sera pessoa e bens, não me
oponho ao requerido.

Faria, 2 de Fevereiro de 1900

Alfredo Pereira

Pote

É feita me entreguem este auto para
do Doutor Promotor da Justiça do Municí-
pio de São da Comarca, em virtude da
de mim e uros entes, com o presente
depoimento.

João Teodoro de Almeida Coutinho
depoente.

Alm

É feito o presente auto para
Punitive Francisca Teodoro, filha de
auto de Promotor da Justiça do Município de
João Teodoro de Almeida Coutinho de depoente.

Alm

Illegados e pagos os emolumentos, no termo
de São da Comarca de 1900.

Alfredo Pereira

Pote

É feita me entreguem este auto para

parte do Doutor João Passos e seu
meio irmão, João de Brito de Pinna
e a parte do Comendador João de
meio do mil e noventa e seis
pés e meio. São João de Brito de
devido ao título, o valor.

João de

do Coutinho de João para a con-
ta do culto e sustentação. João
de Brito é o fornecedor de 1800.

O Breve,

João de Brito de devido ao título

Comendador e pt. pt. de Brito

do Dr. João de Brito

Impressões e gravuras. 2 3,000

Impressões. 3,000

0,000

do Dr. Prom. Passos e pt. 8 4,000

do Dr. de Brito e seg. 5 1,500

João de Brito de devido ao título de 1900

do João

3

Prota

Se fizesse em entegues estes autos para
to do Contado de Juiz, em to de juiz
sua de mil e novecentos, com a conta de
to. São João Pereira de Almeida Couto
nho, o seguinte.

Autos

Autos de Juiz e do Juiz que interveio a respeito
dos autos para o pagamento dos custas
to e do to do Juiz de autos, de Juiz de
o, com o seguinte. Juiz de Juiz de Juiz
do do Juiz.

O Juiz de

José Pereira de Almeida Couto

Juiz

Com o Juiz de autos e do to,
dos autos
do Juiz
José Pereira



Assinatura

Se logo fizesse estes autos conclusos ao Doutor
Pedro Paulo de Almeida Couto Juiz

do Juízo de Primeira Instância de Coimbra
do Juiz João Maria de Almeida
do Juiz e Juiz.

1885

Julgo procedente a parte procedente por
justificação de Domingos Ferraz Braga, o
qual foi por emancipado para todos os
actos de vida civil, não podendo por
além de seus de si, em qualquer dos
actos de alheiação dos 21 annos.

Para em a competente parte de emanci-
pação, por os direitos fiscaes e os
actos, por legal, etc. etc.

Pellido em um man de Coimbra.

quin de Jun. 5 de Junho de 1880.

Moz. Domingos Ferraz Braga

1885

Em cinco dias do mês de Junho de mil
oitocentos e oitenta e cinco, neste
Cidrao do Juiz de Coimbra, no Juiz, em
um acta por parte do Juiz de Coimbra
Domingos Ferraz Braga, Juiz de di-
rito de Primeira Instância de Coimbra, em
foco integral, etc. etc. etc.

... que publica. De João Maria de ...
de
de

Outros.

Outros e de
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..



João Maria de

Outros.

Outros e de
... ..
... ..
... ..
... ..

O

João Maria de

Carta de
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

em 6 de fevereiro de 1900

O Excmo.

Senhor Diretor do Estado

Comme

Se. Sr. Sr. Sr.

Autuação		1.000
A. C. de 4		13.275
T. de L.	1	2.000
C. de 9, 10 e 11		29.000
M. de 15, 3, 9, 2		4.000
T. de 10	10	3.000
J. de 2	2	1.500
P. de 10	10	11.800
Q. de 10	10	9.000
L. de 8	8	3.000
		<u>162,550</u>

Minha de 1900
de 1900